

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

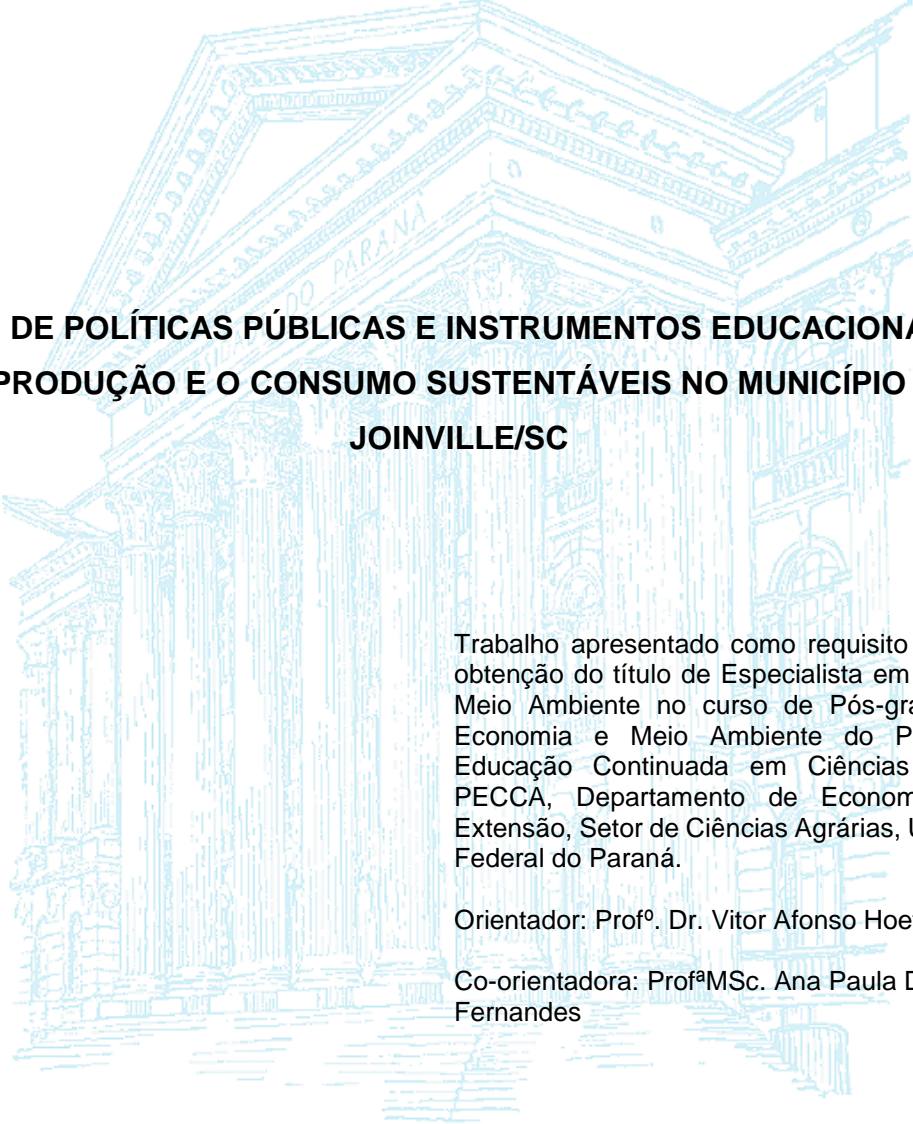
MYRRENA INÁCIO

**ANÁLISE DE POLÍTICAS PÚBLICAS E INSTRUMENTOS EDUCACIONAIS PARA  
A PRODUÇÃO E O CONSUMO SUSTENTÁVEIS NO MUNICÍPIO DE  
JOINVILLE/SC**

CURITIBA

2016

MYRRENA INÁCIO



**ANÁLISE DE POLÍTICAS PÚBLICAS E INSTRUMENTOS EDUCACIONAIS PARA  
A PRODUÇÃO E O CONSUMO SUSTENTÁVEIS NO MUNICÍPIO DE  
JOINVILLE/SC**

Trabalho apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Especialista em Economia e Meio Ambiente no curso de Pós-graduação em Economia e Meio Ambiente do Programa de Educação Continuada em Ciências Agrárias – PECCA, Departamento de Economia Rural e Extensão, Setor de Ciências Agrárias, Universidade Federal do Paraná.

Orientador: Prof<sup>o</sup>. Dr. Vitor Afonso Hoeflich

Co-orientadora: Prof<sup>a</sup>MSc. Ana Paula Donicht  
Fernandes

**CURITIBA**

**2016**

## **TERMO DE APROVAÇÃO**

MYRRENA INÁCIO

ANÁLISE DE POLÍTICAS PÚBLICAS E INSTRUMENTOS EDUCACIONAIS PARA A  
PRODUÇÃO E O CONSUMO SUSTENTÁVEIS NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE/SC

Monografia apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Especialista em Economia e Meio Ambiente no curso de Pós-graduação em Economia e Meio Ambiente pela Universidade Federal do Paraná.

Orientador: Profº Dr. Vitor Afonso Hoeflich  
Departamento de Economia Rural e Extensão, Setor de  
Ciências Agrárias, Universidade Federal do Paraná

Co-Orientadora: M.Sc Ana Paula Donicht Fernandes  
Departamento de Economia Rural e Extensão, Setor de  
Ciências Agrárias, Universidade Federal do Paraná

**Curitiba, 26 de outubro de 2016.**

*Aos formuladores de políticas, gestores públicos e munícipes de Joinville, para que reflitam sobre as políticas públicas para o consumo sustentável.*

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço à Universidade Federal do Paraná – UFPR e ao Programa de Educação Continuada em Ciências Agrárias – PECCA por oferecerem um curso de especialização voltado à economia verde, sob uma abordagem multidisciplinar, que me permitiu inserir as colaborações provenientes do meu mestrado em Políticas Públicas na UFPR.

Agradeço a todos os professores dos módulos do curso de especialização que contribuíram para a minha formação e aprendizagem e proporcionaram uma ampliação de conceitos e posicionamentos. Em especial, gostaria de agradecer à Prof<sup>a</sup> MSc. Zilda Romanovski por todas as contribuições, sugestões e incentivo.

Agradeço aos meus colegas de curso, em especial à Ana Paula, Carlos Eduardo, Flávio, Natalia Costa, Natalia Gasque, Priscila e Serafim, que mostraram que a distância geográfica não cria óbices para o compartilhamento de conhecimentos, auxílio nas dificuldades e para a construção de uma amizade.

Agradeço a minha família que esteve presente em todos os momentos durante a realização do curso e desse trabalho, sempre com palavras de incentivo e de tranquilidade.

Por fim, gostaria de agradecer imensamente ao meu orientador Prof. Vitor e a minha co-orientadora Ana Paula por todos os ensinamentos, apoio, sugestões, ajustes e materiais de apoio, além de terem sempre me incentivado desde a ideia inicial até à conclusão do trabalho, com intuito de oferecer um diagnóstico atingível para o município de Joinville – a minha cidade natal - no que tange à educação para consumo sustentável.

***“Eu sonho com um país onde a  
educação prevalecerá.”***

***Malala Yousafzai, 2013.***

## RESUMO

A degradação no meio ambiente e o uso ineficiente dos recursos naturais estão relacionados à análise dos padrões de produção e consumo. O município de Joinville representa o segundo maior potencial de consumo do estado de Santa Catarina e ocupa a 28ª posição a nível nacional, o que justifica a necessidade de buscar alternativas para uma produção e consumo sustentável. Nesse sentido, a recente Lei federal nº 13.186/2015 instituiu a Política de Educação para o Consumo Sustentável, com o objetivo de estimular a adoção de práticas de consumo e de técnicas de produção ecologicamente sustentáveis por meio de instrumentos educacionais. Diante desse contexto, este trabalho visa compreender se as políticas públicas de Joinville já integram instrumentos educacionais para a produção e consumo sustentáveis, com intuito de propor estratégias para a incorporação da Política de Educação para Consumo Sustentável ao município e auxiliar no processo de tomada de decisão, bem como na formulação e implementação de políticas públicas. Adotou-se a pesquisa bibliográfica e documental como metodologia, sendo que a primeira técnica consistiu na revisão da literatura internacional e nacional sobre políticas públicas, desenvolvimento sustentável, consumo sustentável e educação para a produção e consumo sustentáveis, enquanto que a segunda contemplou os diversos documentos que compõem as políticas públicas municipais de Joinville na área de educação ambiental e consumo sustentável e que foram utilizados para a construção de quadro referencial. A análise dos documentos legais indicou que apenas a Política Municipal de Resíduos Sólidos de Joinville faz referência à produção e consumo sustentáveis, bem como propõe alguns instrumentos educacionais. Em contrapartida, o Plano Municipal de Educação não aborda sobre a educação ambiental, bem como sobre produção e consumo sustentáveis. Constata-se que as temáticas analisadas estão completamente dissociadas, o que dificulta a implementação não somente da Política de Educação para o Consumo Sustentável, mas também dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no contexto local. Em razão disso, recomenda-se a implementação de ações concretas visando a adequada implementação de políticas públicas direcionadas às práticas de produção e consumo da sociedade, que busquem reconhecer, valorizar e articular com iniciativas pautadas na sustentabilidade, em seu conjunto, com plena participação dos atores da sociedade civil e do mercado. Os procedimentos a serem adotados deverão ser convergentes e não simples iniciativas isoladas e, também, devem buscar minimizar possíveis falhas ou dificuldades na implementação de políticas adequadas.

**Palavras-chaves:** Educação. Políticas Públicas. Produção e consumo sustentáveis.

## ABSTRACT

The degradation in the environment and the inefficient use of natural resources are related to the analysis of patterns of production and consumption. The city of Joinville is the second largest consumption potential of the state of Santa Catarina and occupies the 28th position at the national level, which justifies the need to seek alternatives for sustainable production and consumption. In this sense, the recent Federal Law n. 13.186/2015 established the Education Policy for Sustainable Consumption, in order to encourage the adoption of consumer practices and environmentally sustainable production techniques through educational tools. In this context, this work aims to understand whether the public policies of Joinville already integrate educational tools for sustainable production and consumption, in order to propose strategies for incorporation of Education Policy for Sustainable Consumption of the municipality and assist in the decision-making process as well as in the formulation and implementation of public policies. It was adopted the bibliographical and documentary research as methodology, and the first technique consisted of the review of national and international literature on public policy, sustainable development, sustainable consumption and education for sustainable production and consumption, while the second included the various documents make up the municipal public policies of Joinville in the area of environmental education and sustainable production and consumption and were used for the construction of frame of reference. The analysis of legal documents indicated that only the Solid Waste Policy refers to sustainable production and consumption, and proposes some educational tools. In contrast, the Municipal Education Plan does not address on environmental education, as well as sustainable production and consumption. It is noted that the analyzed themes are completely dissociated, which hinders the implementation not only of Education Policy for Sustainable Consumption, but also of the Sustainable Development Goals in the local context. Therefore, it is recommended to implement concrete actions aimed at the adequate implementation of public policies directed to the production and consumption practices of society, which seek to recognize, value and articulate with initiatives based on sustainability, as a whole, with the full participation of actors of civil society and the market. The procedures to be adopted should be convergent rather than simple isolated initiatives and should also seek to minimize possible flaws or difficulties in implementing appropriate policies.

**Keywords:** Education. PublicPolicy. Sustainable production and consumption.



## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

FIGURA 1. CICLO DE POLÍTICAS PÚBLICAS.....	22
QUADRO 1. REFERENCIAL PARA O COMPARATIVO SOBRE A EDUCAÇÃO PARA A PRODUÇÃO E O CONSUMO SUSTENTÁVEIS NAS POLÍTICAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE ....	32
QUADRO 2. A EDUCAÇÃO PARA A PRODUÇÃO E CONSUMO SUSTENTÁVEIS NAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE .....	35
QUADRO 3. <i>CHECKLIST</i> PARA A ELABORAÇÃO DE UM PLANO DE EDUCAÇÃO PARA A PRODUÇÃO E CONSUMO SUSTENTÁVEIS NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE .....	41

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CDS - Comissão para o Desenvolvimento Sustentável  
CIEA - Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental  
IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada  
MMA - Ministério do Meio Ambiente  
ODM - Objetivos de Desenvolvimento do Milênio  
ODS - Objetivos de Desenvolvimento Sustentável  
ONU - Organização das Nações Unidas  
PIB - Produto Interno Bruto  
PIEA - Programa Internacional de Educação Ambiental  
PME - Plano Municipal de Educação  
PMMA - Política Municipal de Meio Ambiente  
PNEA - Política Nacional de Educação Ambiental  
PNUD - Programadas Nações Unidas para o Desenvolvimento  
PNUMA - Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente  
PPCS - Plano de Produção e Consumo Sustentáveis  
ProNEA - Programa Nacional de Educação Ambiental  
SISMMAM - Sistema Municipal de Meio Ambiente  
SISNAMA - Sistema Nacional do Meio Ambiente  
UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura  
ZEE - Zoneamento Ecológico-Econômico

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b>	12
<b>2</b>	<b>OBJETIVOS</b>	20
<b>3</b>	<b>REFERENCIAL TEÓRICO-CONCEITUAL</b>	21
3.1	POLÍTICAS PÚBLICAS	21
3.1.1	Instrumentos de políticas públicas	23
3.2	OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS)	25
3.3	PRODUÇÃO E CONSUMO SUSTENTÁVEIS	26
3.4	EDUCAÇÃO AMBIENTAL	27
3.5	EDUCAÇÃO PARA A PRODUÇÃO E CONSUMO SUSTENTÁVEIS	29
<b>4</b>	<b>MATERIAL E MÉTODOS</b>	30
4.1	MÉTODOS DE PESQUISA	30
4.2	ÁREA DE ESTUDO	30
4.3	PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE	31
<b>5</b>	<b>RESULTADOS E DISCUSSÃO</b>	33
5.1	A EDUCAÇÃO PARA A PRODUÇÃO E CONSUMO SUSTENTÁVEIS NAS POLÍTICAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE	33
5.2	AS POLÍTICAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE E A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO PARA O CONSUMO SUSTENTÁVEL	37
5.3	ESTRATÉGIAS PARA INSTRUMENTOS EDUCACIONAIS PARA A PRODUÇÃO E CONSUMO SUSTENTÁVEIS NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE	41
<b>6</b>	<b>CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES</b>	46
	<b>REFERÊNCIAS</b>	48
	<b>APÊNDICE</b>	56

## 1 INTRODUÇÃO

As razões que causam degradação no meio ambiente passam indubitavelmente pela análise dos padrões de produção e consumo vividos por determinada sociedade. Ademais, a intensidade do consumo pode ser considerada diretamente proporcional à velocidade com que os recursos naturais se tornam escassos (FIGUEIREDO, 2002).

Afinal, o ato de satisfazer nossas necessidades pode contribuir tanto para a melhoria de nosso entorno e da qualidade de vida como para o agravamento das más condições ambientais já existentes (PNUD, 1998). O consumo passa a ser associado à geração de resíduos, ao desperdício e à má qualidade de vida, culminando em uma exploração sem limites dos ecossistemas para dar suporte a uma “cultura do objeto”: mais infraestrutura, mais estradas, mais consumo, mais equipamentos, mais mercadorias, mais energia, mais capitais, mais informações (CORTEZ, 2007, p.20).

Diante dessa sociedade de consumo, depreende-se que as discussões sobre o desenvolvimento sustentável e sustentabilidade emergiram no cenário internacional durante a Conferência Mundial sobre o Homem e o Meio Ambiente, em Estocolmo no ano de 1972 (BARBIERI; SILVA, 2011).

A Conferência de Estocolmo – como ficou conhecida - apresenta dois importantes marcos para o desenvolvimento de uma política mundial de proteção ambiental, que foram: a criação do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), com sede em Nairóbi, Quênia, e a recomendação conhecida como “Recomendação 96” para a criação do Programa Internacional de Educação Ambiental (PIEA), instituído em 1975, que prevê a promoção da educação ambiental como uma base de estratégias para atacar a crise do meio ambiente (BARBIERI; SILVA, 2011).

Em 1975, a Carta de Belgrado, elaborada ao final do encontro que foi promovido pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) em Belgrado, buscou uma estrutura global para a educação ambiental ao afirmar textualmente que:

os governos e formuladores de políticas podem ordenar mudanças e novas abordagens para o desenvolvimento, podem começar a melhorar as condições de convívio do mundo, mas tudo isso não passa de soluções de curto prazo, a menos que a juventude mundial receba um novo tipo de educação. Esta implicará um novo e produtivo relacionamento entre

estudantes e professores, entre escolas e comunidades, e entre o sistema educacional e a sociedade em geral (UNESCO, 1975).

Em 1977, na cidade de Tbilisi – capital da Geórgia – ocorreu um evento internacional em favor da educação ambiental, organizado pela UNESCO também em colaboração com o PNUMA, chamado de “Primeira Conferência Intergovernamental sobre Educação Ambiental”, que foi responsável pela elaboração de princípios, estratégias e ações orientadoras em educação ambiental, resultando na Declaração de Tbilisi de 1977 (UNESCO, 1977).

No contexto brasileiro, no ano de 1981, aprovou-se a Lei nº 6.938 que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, tendo por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no país, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à produção da dignidade da vida humana (BRASIL, 1981).

Além disso, a referida política dispõe que os órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, bem como as fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, constituirão o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA).

Em 1987, ocorreu a divulgação do Relatório “Nosso Futuro Comum”, conhecido como “Relatório Brundtland”, elaborado pela Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, que inaugurou a terminologia “desenvolvimento sustentável” (COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO, 1988).

Também no ano de 1987, ocorreu o “Congresso Internacional da UNESCO-PNUMA sobre Educação e Formação Ambiental”, em Moscou, que teve como objetivo avaliar os avanços obtidos em educação ambiental desde Tbilisi, além de reafirmar os princípios de educação ambiental e assinalar a importância e necessidade da pesquisa e da formação em educação ambiental (CASCINO, 2000).

Com a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, estabeleceu-se em seu artigo 225 que:

todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (BRASIL, 1988).

A Carta Magna de 1988 dispõe ainda no inciso VI do seu artigo 225 que cabe ao Poder Público “promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, classes sociais, redefinindo configurações institucionais e aspectos normativos do Estado” (BRASIL, 1988).

Em 1992, a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento (Cúpula da Terra, Rio ou ECO 92), realizada no Rio de Janeiro, resultou na produção da “Agenda 21” (ONU, 1992).

Na ocasião foi criada a Comissão para o Desenvolvimento Sustentável (CDS) para implementar a Agenda 21, que passou a investigar com maior interesse os impactos ambientais dos padrões de consumo e definiu pela primeira vez o termo “consumo sustentável” que deriva do termo “desenvolvimento sustentável” construído na Rio-92 (DIAS, 2008).

Ademais, na Rio 92, o Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global destacou princípios e um plano de ação para educadores ambientais, estabelecendo uma relação entre as políticas públicas de educação ambiental e a sustentabilidade, essencial para enfatizar os processos participativos na promoção do meio ambiente (JACOBI, 2003).

Em dezembro de 1994, em função da Constituição Federal de 1988 e dos compromissos internacionais assumidos na Rio 92, foi criado, pela Presidência da República, o Programa Nacional de Educação Ambiental (ProNEA) que buscou se orientar em duas perspectivas: a) aprofundamento e sistematização da educação ambiental para as atuais e para as novas gerações, tendo o sistema escolar como seu instrumento; e b) boa gestão ambiental, visando a formação da consciência pública ou à produção de informação adequada nos mais diversos segmentos da sociedade (BRASIL, 1997).

Em 1997, a Conferência Internacional sobre Meio Ambiente e Sociedade: Educação e Consciência Pública para a Sustentabilidade, organizada pela UNESCO e o governo da Grécia, adotou a Declaração de Thessaloniki que reafirma os compromissos firmados na “Conferência de Belgrado” (1975), na “Conferência Intergovernamental sobre Educação Ambiental” de Tbilisi (1977), na “Conferência sobre Educação e Treinamento Ambiental” de Moscou (1987), e ainda reconhece que pouco progresso foi obtido desde a ECO-92 até então (UNESCO, 1997).

A Declaração de Thessaloniki (1997) passou a recomendar, entre outros pontos, que:

[...]

15. Sejam elaborados planos de ação para a educação formal para o meio ambiente e sustentabilidade, com objetivos concretos e estratégias também para a educação não-formal e informal nos níveis nacional e local. A educação deve se tornar uma parte das iniciativas das Agendas 21 locais.

[...]

17. Governos e instituições financeiras, internacionais, nacionais ou regionais, assim como o setor produtivo, sejam encorajados para mobilizar recursos adicionais e incrementar seus investimentos em educação e conscientização pública. O estabelecimento de um fundo especial para a educação para o desenvolvimento sustentável deve ser considerado como uma forma de aumentar o apoio e a visibilidade.

[...]

19. A comunidade científica desenvolva um papel relevante no sentido de assegurar que o conteúdo dos programas de educação e conscientização pública se baseie em informações acuradas e atualizadas.

[...]

23. Todos os atores - governos, grupos majoritários, a comunidade educacional, o sistema das Nações Unidas e outras organizações internacionais, sistema financeiro internacional, entre outros - contribuam para a implementação do Capítulo 36 da Agenda 21 e, em particular, para o programa de trabalho para educação, conscientização pública e treinamento da Comissão de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas.

O Brasil, signatário desta declaração, em termos práticos, aprovou a Lei nº 9.795/1999 que dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA) e dá outras providências. As atividades vinculadas à PNEA devem ser desenvolvidas na educação em geral e na educação escolar, por meio das seguintes linhas de atuação inter-relacionadas: a) Capacitação de recursos humanos; b) Desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentações; c) Produção e divulgação de material educativo; e d) Acompanhamento e avaliação (BRASIL, 1999).

No ano de 2000, a ONU realizou a Cúpula do Milênio em Nova Iorque, durante a qual aprovou-se a “Declaração do Milênio” que serviu de base para os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) em 2001 no “*Road Map towards the implementation of the United Nations Millennium Declaration*” (ONU, 2000).

Quanto aos ODM, depreende-se que são oito os objetivos do milênio, subdivididos em 21 metas e 60 indicadores, os quais têm o comprometimento de 189 países-membros da Organização das Nações Unidas (ONU) e 23 organizações internacionais, estabelecidos primeiramente com um prazo até o ano de 2015. O sétimo ODM é garantir a sustentabilidade ambiental. Para alcançá-lo, os países têm que atingir quatro metas: duas relativas à proteção dos recursos ambientais e da

biodiversidade, e duas relacionadas ao acesso à água potável e ao saneamento básico, e à melhoria das condições de vida da população urbana em assentamentos precários (IPEA, 2014).

Em 2002, realizou-se a Conferência “Rio+10” em Johannesburgo, reavaliando e concluindo as diretrizes obtidas na “Rio 92”, assim como, as discussões sobre a prática do desenvolvimento sustentável no mapa político decorrentes da relação produção e consumo (OLIVEIRA, 2014).

Na ocasião, o Plano de Implementação de Johannesburgo abordou a necessidade de mudança nos padrões de produção e consumo e propôs a elaboração de um marco de programas com duração de dez anos a ser coordenado por duas agências da ONU, o PNUMA e o Departamento das Nações Unidas para Assuntos Econômicos e Sociais (OLIVEIRA, 2014).

Em 2003, acompanhando a mesma direção no que tange à produção e consumo sustentáveis, o Processo de Marrakech (também conhecido como 10YFP – *10 Years Framework Programmes* - Marco de Programas de 10 anos), realizado na cidade de Marrakech no Marrocos, teve como primeiro foco a ligação entre erradicação da pobreza e sistema de produção e consumo sustentáveis (PCS), pela abordagem do consumo de massa e produção industrial (MMA, 2014).

Também no ano de 2003, houve o lançamento da segunda edição do ProNEA, que sinalizou claramente as seguintes linhas de ação: a) gestão e planejamento da educação ambiental no país; b) formação de educadores e educadoras ambientais; c) comunicação para educação ambiental; d) inclusão da educação ambiental nas instituições de ensino; e) monitoramento e avaliação de políticas, programas e projetos da educação ambiental (BRASIL, 2003).

No ano de 2005, apresentou-se a terceira edição do ProNEA, resultante do processo de consulta pública nacional, realizado em setembro e outubro de 2004, que culminou em contribuições que deram ênfase na descrição das estratégias das linhas de ação, tais como:

- i. Planejamento da educação ambiental com base na gestão ambiental integrada;
- ii. Formulação e implementação de políticas públicas ambientais de âmbito local;
- iii. Criação de interfaces entre educação ambiental e os diversos programas e políticas de governo nas diferentes áreas;
- iv. Articulação e mobilização social como instrumentos de educação ambiental;
- v. Estímulo à educação ambiental voltada para empreendimentos e projetos do setor produtivo;



- vi. Apoio institucional e financeiro a ações de educação ambiental;
- vii. Formação continuada de educadores e gestoras no âmbito formal e não-formal;
- viii. Comunicação e tecnologia para a educação ambiental;
- ix. Produção e apoio à elaboração de materiais educativos e didático-pedagógicos;
- x. Incentivo à inclusão da dimensão ambiental nos projetos político-pedagógicos das instituições de ensino;
- xi. Incentivos a estudos, pesquisas e experimentos em educação ambiental;
- xii. Análise, monitoramento e avaliação de políticas, programas e projetos de educação ambiental, por intermédio da construção de indicadores (BRASIL, 2005).

No ano de 2011, o Brasil publicou o Plano de Produção e Consumo Sustentáveis (PPCS) que destaca a educação para o consumo sustentável como um caminho viável para agregar competências técnicas e conceitos a serem disseminados, além de um meio de se propor novas políticas que venham a regular os “excessos dos interesses egoístas ou desprovidos de valores éticos positivos, como é o caso da propaganda enganosa, ou daquela que em vez de combater promove o preconceito ou o consumo predatório de bens e serviços” (MMA, 2010, p. 44).

Além de dar continuidade aos programas já existentes do Ministério do Meio Ambiente (MMA) e outros ministérios, o PPCS propõe o desenvolvimento de módulos de educação ambiental, voltados para o consumo sustentável, utilizando plataformas de educação à distância e diferentes mídias, tanto para alunos quanto para professores e gestores públicos, e a ampliação dos estudos sobre comportamento do consumidor brasileiro (MMA, 2014).

Em 2012, a Conferência Rio+20 buscou renovar o compromisso político pelas principais cúpulas com o desenvolvimento sustentável realizadas em 1992 e 2002, por meio da avaliação do progresso e das lacunas na implementação das decisões adotadas, além do tratamento de temas novos e emergentes (ONU, 2012).

Em março de 2014, a quarta edição do ProNEA trouxe novos anexos como por exemplo, as deliberações relativas à educação ambiental da 4ª Conferência Nacional de Meio Ambiente, as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Ambiental, a Carta da Terra, entre outros.

Em setembro de 2015, durante a Cúpula das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável, realizada em Nova Iorque, foram aprovados os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), por meio do documento

“Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável” (ONU, 2015).

Quanto aos ODS, depreende-se que são dezessete objetivos, subdivididos em 169 metas, sendo que o 12º ODS consiste em assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis (ONU, 2015).

Conforme a cartilha “As Perguntas Mais Frequentes sobre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)” publicada pelo PNUD em 2016, dentre as principais conquistas em relação aos ODMs no Brasil, destaca-se que em 2012, as porcentagens de pessoas sem acesso à água e sem acesso ao esgotamento sanitário caíram abaixo da metade do nível de 1990 e houve redução do desmatamento na Amazônia de 27.772 km<sup>2</sup>, em 2004, para 4.848 km<sup>2</sup>, em 2014 (PNUD, 2016).

Ressalta-se ainda que o Brasil desempenhou papel fundamental na implementação dos ODM e tem mostrado grande empenho no processo em torno dos ODS, com representação nos diversos comitês criados para apoiar o processo pós-2015. Além disso, sediou a primeira Conferência sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio 92), bem como a Conferência Rio +20, em 2012, e desempenha esforços na promoção da Agenda Pós-2015 (ITAMARATY, 2014).

A coordenação nacional em torno da Agenda Pós-2015 e dos ODS resultou no documento de “Elementos Orientadores da Posição Brasileira”, elaborado a partir de trabalhos com representantes da sociedade civil; das entidades municipais organizadas pela Secretaria de Relações Institucionais/PR e pelo Ministério das Cidades; e das deliberações do Grupo de Trabalho Interministerial sobre a Agenda Pós-2015, que reuniu 27 Ministérios e órgãos da administração pública federal (ITAMARATY, 2014).

O referido documento enfatiza que “políticas públicas, novas parcerias e estratégias voltadas para a promoção de padrões mais sustentáveis de produção e consumo podem liberar recursos para o combate à pobreza” (ITAMARATY, 2014, p. 10).

Destarte, percebe-se que o consumo sustentável contempla as discussões de consumo e meio ambiente na esfera pública, como bem observam Costa e Teodósio (2011) ao afirmar que “a proposta do consumo sustentável enfatiza ações coletivas e mudanças políticas, econômicas e institucionais, em detrimento de ações individuais, para fazer com que os padrões e os níveis de consumo se tornem mais sustentáveis”.

Considerando a necessidade e a relevância de se pensar na educação para o consumo sustentável no âmbito federal, estadual e municipal, em novembro de 2015, aprovou-se a Lei federal nº 13.186, que institui a Política de Educação para o Consumo Sustentável, com o objetivo de estimular a adoção de práticas de consumo e de técnicas de produção ecologicamente sustentáveis (BRASIL, 2015).

Conforme a justificativa da referida iniciativa legislativa, essa política deverá:

atingir tanto o grande público como as escolas, capazes de promover o engajamento da sociedade na conservação, na recuperação e na melhoria do meio ambiente, uma vez que a promoção do consumo sustentável significa estimular o cidadão a atuar como agente da conservação, cujas escolhas possam induzir o setor econômico a tornar o processo produtivo compatível com os limites ecológicos (GARCIA, 2008).

Salienta-se que a abordagem e a preocupação para o consumo sustentável precisam incidir de maneira bastante acentuada no município de Joinville, uma vez que no ano de 2015, Joinville passou a ocupar a 28ª posição no ranking nacional e a 2ª posição no ranking estadual de potencial de consumo brasileiro, atrás apenas da capital do estado, Florianópolis, dado que o seu *share* de consumo corresponde a 0,42016 (IPC, 2015) e que se trata do município mais populoso do estado de Santa Catarina.

Diante desse contexto, emerge a necessidade de compreender se as referidas políticas públicas de Joinville já integram a educação para a produção e o consumo sustentáveis, com intuito de propor estratégias para a incorporação da Política de Educação para Consumo Sustentável ao município.

## 2 OBJETIVOS

Analisar a incorporação dos instrumentos educacionais para a produção e consumo sustentáveis e como eles se expressam nas políticas públicas no município de Joinville.

No que tange aos objetivos específicos, a pesquisa visa:

- a) Descrever e relacionar a concepção de “instrumentos educacionais para a produção e consumo sustentáveis” nas políticas públicas do município de Joinville;
- b) Comparar os objetivos, diretrizes e instrumentos contidos nas políticas públicas do município de Joinville que tratam de produção e consumo sustentáveis com a Política de Educação para o Consumo Sustentável;
- c) Recomendar estratégias para a incorporação dos objetivos, diretrizes e instrumentos da Política de Educação para o Consumo Sustentável no âmbito do município de Joinville.

### 3 REFERENCIAL TEÓRICO-CONCEITUAL

#### 3.1 POLÍTICAS PÚBLICAS

Não há ainda consenso na literatura sobre o conceito ou definição de políticas públicas, por este ser ainda um campo recente da ciência política. Em geral, entende-se “políticas públicas como instrumento ou conjunto de ação dos governos” (SOUZA, 2006), uma “ação elaborada no sentido de enfrentar um problema público” (SECCHI, 2012) ou um “conjunto de decisões e ações destinadas à resolução de problemas políticos” (RUA, 1998, p. 731).

De acordo com Lowi (1964), “as políticas públicas determinam a política. Elas estruturam o sistema político, definem espaços e atores, e delimitam os desafios que os governos e as sociedades enfrentam”.

As políticas públicas são resultantes da atividade política, requerem várias ações estratégicas destinadas a implementar os objetivos desejados que se constituem de decisões e ações que estão revestidas da autoridade soberana do poder público (RODRIGUES, 2011).

No movimento da análise de políticas estão presentes, fundamentalmente, duas concepções: uma é a da análise das políticas; e, a outra, é a da análise para políticas. A primeira perspectiva chama a atenção para a análise de políticas como uma atividade acadêmica, que se preocupa em somente compreender as políticas. A segunda chama a atenção da análise de políticas como uma atividade governamental, preocupada principalmente em contribuir para solucionar problemas públicos (HAM; HILL, 1993).

Dentre alguns estudiosos que discutem essas concepções, destaca-se Dye (1992), para quem a análise de políticas pode ser considerada como uma investigação sistemática que estuda o que os governos fazem, porque fazem e a diferença que isso faz à sociedade.

Assim, para esse trabalho, adota-se a lição de Majone e Quade (1980, p.5) que entendem que “a análise de políticas públicas é uma forma de pesquisa aplicada desenhada para entender profundamente problemas sociotécnicos e, assim, produzir soluções cada vez melhores”.

Ademais, acompanha-se também a definição de Boneti (2007, p. 74) para política pública, entendendo-a como “o resultado da dinâmica do jogo de forças que

se estabelece no âmbito das relações de poder, relações essas constituídas pelos grupos econômicos e políticos, classes sociais e demais organizações da sociedade civil”.

Ao analisar as políticas públicas, uma parte da literatura a observa como um ciclo deliberativo formado por um processo dinâmico, denominado de ciclo de políticas públicas (SOUZA, 2006), que pode ser dividido em cinco momentos: a) o momento da construção da agenda; b) o momento da formulação da política; c) o momento da tomada de decisão; d) o momento da implementação da política; e e) o momento da avaliação da política (DEUBEL, 2006).

Por não ser objeto do presente trabalho aprofundar a análise de cada um desses momentos, o diagrama abaixo sintetiza cada um deles, facilitando a compreensão *a posteriori* das políticas públicas a serem analisadas.

FIGURA 1: Ciclo de políticas públicas



FONTE: Elaborado pela autora (2016).

Salienta-se que esse ciclo político dinâmico e não-linear é melhor representado por redes complexas de formuladores, implementadores, *stakeholders* e beneficiários que dão sustentação à política; e por “nós” críticos que representam os pontos no tempo onde questões referidas ao processo de sustentação política dos

programas, de coordenação interinstitucional e de capacidade de mobilizar recursos institucionais se conjugam (SILVA; MELO, 2000, p. 13).

Contudo, de acordo com Najan (1995), o fracasso na implementação de uma política pública pode ser atribuído a duas abordagens antagônicas: *top-down* – perspectiva em que a decisão política é autoritária em um nível central e a *bottom-up* - abordagem que leva em consideração a complexidade do processo de implementação.

De modo a minimizar as falhas de implementação da política pública, Lazin (1994) defende a necessidade de combinar ambas as perspectivas (*top-down* e *bottom-up*) para promover um olhar factual das experiências de implementação.

Assim sendo, deve-se valorizar a ênfase que a visão *top-down* oferece ao olhar para a política oficial, como a que molda a implementação ao definir a arena onde os processos se dão, as identidades e papéis dos principais atores e as ferramentas permitidas para adquirir e oferecer recursos (MAJONE; WILDAVSKY, 1978). Por outro lado, e complementarmente, deve-se olhar para os ajustes realizados nos programas, considerando o ambiente político, os processos de negociação e barganha e as formas de compromisso, típicos da visão *bottom-up* (BARRETT; FUDGE, 1981).

### 3.1.1 Instrumentos de políticas públicas

A instrumentalização de políticas públicas parte de uma abordagem sociopolítica, que permite compreender como se dão suas mudanças e quais os padrões de relação e governança entre os diversos atores de uma arena de formulação de política (AMORIM; BOULLOSA, 2013).

De acordo com Lascoumes e Le Galès (2012, p.21):

os instrumentos de ação são portadores de valores, alimentam-se de uma interpretação do social e de concepções precisas do modo de regulação esperado. O instrumento é também produtor de uma representação específica do desafio que ele enfrenta. Enfim, o instrumento induz uma problematização particular dos objetos de aplicação na medida em que hierarquiza as variáveis e pode prosseguir até induzir um sistema explicativo.

A escolha de um instrumento revela as lógicas dos atores e os diferentes interesses presentes numa arena política. Como afirmam Lascoumes e Le Galès (2012), os instrumentos determinam, em parte, quais recursos podem ser utilizados e por quem. Assim, ao contrário do que tradicionalmente se anuncia, a escolha de um

instrumento não é uma decisão técnica, mas política, cujos impactos podem ser medidos por meio das relações de poder e das redes sociais criadas a partir dele.

Para além dos seus efeitos declarados, os instrumentos promovem a reconfiguração das arenas políticas às quais estão vinculados, reorganizando relações entre os atores, impondo padrões interpretativos e estruturando as políticas públicas de acordo com suas próprias lógicas (LASCOURMES, LE GALÈS, 2007).

Os instrumentos de políticas são os meios ou dispositivos que os governos de fato usam para implementar políticas. As ferramentas de políticas públicas dividem-se em duas categorias principais: a) Instrumentos privados: envolvem pouca ou nenhuma atividade (ou participação) direta do governo, com base na crença de que uma solução é/ou será fornecida, de forma mais eficiente e/ou efetiva, por atores privados apenas; e b) Instrumentos públicos: são apoiados pela soberania do Estado e/ou informações que residem dentro dos governos e são direcionados pelos formuladores de políticas públicas para certos tipos de atividades, ligadas à resolução esperada dos problemas de políticas (XUN WU, 2014).

Os instrumentos de política ambiental, segundo Lustosa e Young (2002) e Serôa da Motta (2006) foram criados para internalizar o custo externo ambiental, sendo classificados em: a) instrumentos de comando-e-controle, como por exemplo, o controle ou proibição de produto, o controle de processo, a proibição ou restrição de atividades, controle do uso de recursos naturais, padrão de poluição para fontes específicas; b) instrumentos de comunicação tais como: criação de redes, sistema de gestão ambiental, selos ambientais e marketing ambiental; e c) instrumentos econômicos, como por exemplo, os impostos, taxas e tarifas, subsídios, certificados de emissão transacionáveis.

No que tange aos instrumentos de políticas públicas, salienta-se que o estabelecimento de políticas públicas demanda, para sua implementação, o planejamento das ações. Como observam Sotero e Sorrentino (2010), em alguns casos as políticas públicas estão organizadas em planos, programas e projetos, sendo estes, portanto, os instrumentos de planejamento e execução da política.

O plano é a apresentação sistematizada e justificada das decisões tomadas relativas à ação a realizar (PADILHA, 2001). Por sua vez, os planos são formados por programas. O programa é uma unidade, instrumento de planejamento composto por um ou mais projetos de determinados órgãos e setores em um certo período (geralmente médio prazo). Para Gandin (1995), o programa, dentro de um plano, é o



espaço onde são registradas as propostas de ação, visando aproximar a realidade existente da realidade desejada. Os programas têm nos projetos suas unidades executoras, os quais são um esforço temporário empreendido para viabilizar a criação de um produto, a execução de um serviço ou atingir um dado resultado.

### 3.2 OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS)

Os ODS foram aprovados na Cúpula das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável em setembro de 2015, na sede da ONU em Nova Iorque, por meio do documento “Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável”. Os ODS foram construídos sobre as bases estabelecidas pelos ODM, de maneira a completar o trabalho deles e responder a novos desafios (ONU, 2016).

Essa agenda consiste em uma declaração, contendo 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e 169 metas, uma seção sobre meios de implementação e de parcerias globais, e um arcabouço para acompanhamento e revisão (ONU, 2015).

O 12º ODS busca assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis relacionados ao uso eficiente dos recursos naturais, à redução da geração de resíduos e ao incentivo de práticas sustentáveis. Para tanto, são previstas as seguintes metas:

12.1 Implementar o Plano Decenal de Programas sobre Produção e Consumo Sustentáveis, com todos os países tomando medidas, e os países desenvolvidos assumindo a liderança, tendo em conta o desenvolvimento e as capacidades dos países em desenvolvimento

12.2 Até 2030, alcançar a gestão sustentável e o uso eficiente dos recursos naturais

12.3 Até 2030, reduzir pela metade o desperdício de alimentos per capita mundial, nos níveis de varejo e do consumidor, e reduzir as perdas de alimentos ao longo das cadeias de produção e abastecimento, incluindo as perdas pós-colheita

12.4 Até 2020, alcançar o manejo ambientalmente saudável dos produtos químicos e todos os resíduos, ao longo de todo o ciclo de vida destes, de acordo com os marcos internacionais acordados, e reduzir significativamente a liberação destes para o ar, água e solo, para minimizar seus impactos negativos sobre a saúde humana e o meio ambiente

12.5 Até 2030, reduzir substancialmente a geração de resíduos por meio da prevenção, redução, reciclagem e reuso

12.6. Incentivar as empresas, especialmente as empresas grandes e transnacionais, a adotar práticas sustentáveis e a integrar informações de sustentabilidade em seu ciclo de relatórios

12.7. Promover práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais

12.8 Até 2030, garantir que as pessoas, em todos os lugares, tenham informação relevante e conscientização para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida em harmonia com a natureza

12.a. Apoiar países em desenvolvimento a fortalecer suas capacidades científicas e tecnológicas para mudar para padrões mais sustentáveis de produção e consumo

12.b. Desenvolver e implementar ferramentas para monitorar os impactos do desenvolvimento sustentável para o turismo sustentável, que gera empregos, promove a cultura e os produtos locais

12.c. Racionalizar subsídios ineficientes aos combustíveis fósseis, que encorajam o consumo exagerado, eliminando as distorções de mercado, de acordo com as circunstâncias nacionais, inclusive por meio da reestruturação fiscal e a eliminação gradual desses subsídios prejudiciais, caso existam, para refletir os seus impactos ambientais, tendo plenamente em conta as necessidades específicas e condições dos países em desenvolvimento e minimizando os possíveis impactos adversos sobre o seu desenvolvimento de uma forma que proteja os pobres e as comunidades afetadas (ONU, 2015).

Além desse ODS, há ainda objetivos que versam sobre água potável e saneamento, energia limpa e acessível, cidades e comunidades sustentáveis, ação contra a mudança global do clima, vida na água, vida terrestre e educação de qualidade, entre outros (ONU, 2015).

### 3.3 PRODUÇÃO E CONSUMO SUSTENTÁVEIS

Ao buscar definir o termo “consumo sustentável”, percebe-se que se trata de um conceito abrangente, que implica práticas e comportamentos consequentes como: comprar somente o necessário, aumentar o uso de fontes de energias renováveis, minimizar a geração de lixo, adotar a abordagem de ciclo de vida aos produtos adquiridos e mudar hábitos (MMA, 2014).

De acordo com o PNUMA (2004), consumo sustentável é:

o uso de bens e serviços que atendam às necessidades básicas, proporcionando uma melhor qualidade de vida, enquanto minimizam o uso dos recursos naturais e materiais tóxicos, a geração de resíduos e a emissão de poluentes durante todo ciclo de vida do produto ou do serviço, de modo que não se coloque em risco as necessidades das futuras gerações.

O conceito de consumo sustentável envolve o surgimento de uma nova perspectiva em relação às estratégias públicas quanto à esfera do consumo, as novas formas de produção das empresas, bem como as mudanças comportamentais dos indivíduos no mercado (PORTILHO, 2005).

Nos termos do Processo de Marrakech, o conceito de "produção sustentável" pode ser entendida como sendo a incorporação, ao longo de todo o ciclo de vida de

bens e serviços, das melhores alternativas possíveis para minimizar impactos ambientais e sociais (MMA, 2016).

Uma produção sustentável será necessariamente menos intensiva em emissões de gases do efeito estufa e em energia e demais recursos. Uma produção sustentável pensa o ciclo completo dos produtos - do berço ao berço (*cradle to cradle*), procurando alongar a vida útil dos produtos e reaproveitar ao máximo possível os insumos da reciclagem em novas cadeias produtivas (MMA, 2016).

Nesse sentido, percebe-se que se torna difícil separar a atividade de produção da atividade de consumo quando o objetivo é sustentabilidade. Da relação de interdependência existente entre os atos de produção, consumo e proteção do meio ambiente, surge a necessidade de discutir o tema de consumo sustentável (RIBEMBOIM, 1999; GONÇALVES-DIAS; MOURA, 2007).

A ideia de produção e consumo sustentáveis está associada a um processo e, portanto, não se limita a mudanças comportamentais de consumidores ou, ainda, a mudanças tecnológicas ou de design de produtos e na forma de prestação de serviços para atender a esse novo mercado, pois as ações envolvem também a formulação e implementação de políticas públicas visando à melhoria dos processos econômicos e ao repensar dos padrões de consumo (COSTA; TEODÓSIO, 2011).

### 3.4 EDUCAÇÃO AMBIENTAL

A educação ambiental surge em meio ao debate sobre a crise ambiental como uma ferramenta de transformação da sociedade. O termo surgiu pela primeira vez em março de 1965, na Conferência de Educação da Universidade de Keele, na Inglaterra, quando educadores concordaram que a educação ambiental deveria se tornar uma parte essencial da educação de todos os cidadãos (IBRAM, 2010).

Durante o Congresso de Belgrado, promovido pela UNESCO em 1975, definiu-se a educação ambiental como sendo um processo que visa:

formar uma população mundial consciente e preocupada com o ambiente e com os problemas que lhe dizem respeito, uma população que tenha os conhecimentos, as competências, o estado de espírito, as motivações e o sentido de participação e engajamento que lhe permita trabalhar individualmente e coletivamente para resolver os problemas atuais e impedir que se repitam (UNESCO, 1975).

A própria Constituição Federal estabelece que cabe ao Poder Público “promover a educação ambiental em todos os níveis do ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente” (art. 225, §1º, VI da Constituição Federal).

A educação ambiental deve estar presente em todos os níveis e modalidades do ensino, e cabe ao poder Público a fiscalização de sua aplicação (RODRIGUES, 2004, p. 404).

A educação ambiental é definida pelo art. 1º da Lei 9.795/99 (BRASIL, 1999) como o conjunto de processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

O artigo 2º da Lei 9.795/99 estabelece que a educação ambiental é um “componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal”.

Nesse sentido, os ODS apresentam como uma de suas metas, garantir que todos os alunos adquiram conhecimentos e habilidades necessárias para promover o desenvolvimento sustentável, inclusive, entre outros, por meio da educação para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida sustentáveis até 2030 (ONU, 2015).

Ademais, busca-se garantir que “as pessoas, em todos os lugares, tenham informação relevante e conscientização para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida em harmonia com a natureza até 2030” (ONU, 2015).

Como ressalta Rodrigues (2004, p. 407), a função da educação ambiental não é a reprodução/divulgação de conhecimentos, mas sim a formação de uma consciência e de uma ética ambiental, como fica claro após o exame de seus princípios e objetivos, a exigir a sua presença nos projetos pedagógicos como eixo transversal.

A educação ambiental ocorre por meio de processos contínuos e interativos, e inclina-se para a formação da consciência, de atitudes, aptidões, capacidade de avaliação e de ação crítica no mundo. Ressalte-se que não se trata apenas de ensinar sobre a natureza, mas de possibilitar a compreensão da relação entre ser humano e natureza, e a construção de novas formas de pensamento, atitudes e ações (MEDINA; SANTOS, 1999 p. 24).

### 3.5 EDUCAÇÃO PARA A PRODUÇÃO E CONSUMO SUSTENTÁVEIS

A promoção da produção e consumo sustentáveis depende dentre outros fatores de um trabalho educativo voltado para a formação de um consumidor-cidadão e de um produtor-cidadão, sendo este processo essencialmente político, pois implica a tomada de consciência do/a produtor/a e do/a consumidor/a do seu papel de ator de transformação. A educação associada à compreensão da problemática ambiental contemporânea promove a produção e consumo sustentáveis (FURRIELA, 2001).

Ademais, a educação para a produção e consumo sustentáveis concebe e coloca em prática instrumentos, tais como iniciativas de formação e capacitação, pesquisas, estudos de caso, guias e manuais, campanhas e outros, para sensibilizar e mobilizar os produtores e consumidores, visando a mudanças de comportamento por parte da população em geral, utilizando os mais recentes e inovadores instrumentos e tecnologias de informação, comunicação e aprendizagem (MMA, 2014).

A educação para a produção e consumo sustentáveis vem se tornando um caminho viável não só para agregar uma série de competências técnicas e de conceitos a serem disseminados, mas também como um meio de se propor e contribuir para novas políticas públicas (MMA, 2014).

O objetivo da educação para a produção e consumo sustentáveis é “garantir que as necessidades básicas da comunidade global sejam atendidas, que a qualidade de vida de todos seja melhorada, e que o uso ineficiente de recursos e a degradação ambiental sejam evitados” (PNUMA, 2011).

## 4 MATERIAL E MÉTODOS

### 4.1 MÉTODO DE PESQUISA

Trata-se de uma pesquisa qualitativa (MINAYO, 1992; MARCONI; LAKATOS, 2002), uma vez que se buscou compreender a incorporação e expressão dos instrumentos educacionais para a produção e consumo sustentáveis nas políticas públicas do município de Joinville, bem como compará-las com a Política de Educação para o Consumo Sustentável.

Outrossim, a pesquisa visou auxiliar a incorporação do tema à agenda de política, bem como à tomada de decisão na formulação e implementação de políticas públicas ao recomendar estratégias para a incorporação dos objetivos, diretrizes e instrumentos da Política de Educação para o Consumo Sustentável no âmbito do município de Joinville.

Ademais, trata-se ainda de uma pesquisa exploratória e descritiva (GIL, 2008), a fim de elaborar um quadro referencial sobre os instrumentos educacionais para a produção e consumo sustentáveis contidos nas políticas em análise no período compreendido entre os anos 2000 até 2016.

Adotou-se, como procedimentos metodológicos, a pesquisa bibliográfica e documental buscando-se um aprofundamento dos objetivos propostos. A primeira técnica consistiu na revisão da literatura internacional e nacional sobre políticas públicas, desenvolvimento sustentável, produção e consumo sustentáveis e educação para o consumo sustentável, enquanto que a segunda contemplou os diversos documentos que compõem as políticas públicas municipais de Joinville que envolvem: meio ambiente, educação, saneamento básico, resíduos sólidos, educação ambiental e produção e consumo sustentáveis.

### 4.2 ÁREA DE ESTUDO

A área de estudo contemplou o município de Joinville, que está localizado na região Sul do país, mais especificamente no nordeste do estado de Santa Catarina, possuindo uma extensão territorial de 1.126,10 km<sup>2</sup> e 562.151 habitantes (IBGE, 2015). O Produto Interno Bruto (PIB) do Município é de R\$ 21.979.954,00, sendo que o PIB per capita é de R\$40.184,13 (IBGE, 2013).

Trata-se ainda do segundo município que mais consome no estado de Santa Catarina, com um consumo urbano de R\$ 15.289.226.765,00 e um consumo rural no valor de R\$381.751.440, totalizando o valor de R\$15.670.978.205,00 para o ano-base de 2015 (IPC, 2015). Esses dados refletem um consumo per capita de R\$28.119,57 por ano na área urbana e de R\$20.781,24 por ano na área rural, o que resulta na 28ª colocação no ranking nacional dos municípios com maior potencial de consumo (IPC, 2015).

Salienta-se que a categoria com o maior potencial de consumo no município de Joinville é a manutenção do lar (R\$4.049.314.854,00), seguida de outras despesas não especificadas (R\$3.324.251.069,00), da alimentação no domicílio (R\$1.464.979.544,00) e dos gastos com veículo próprio (R\$1.039.610.421,00), considerando que Joinville tem uma frota de veículo de 372.235.

#### 4.3 PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE

Identificou-se os termos “consumo”, “produção e consumo sustentáveis” e “educação ambiental” nos seguintes documentos para o estabelecimento de um quadro referencial sobre os instrumentos educacionais para o consumo sustentável: a) Decreto nº 10.124, de 25 de junho de 2001 – Regulamenta a lei nº 3.792 de 22 de setembro de 1998, que instituiu o Programa de Educação Ambiental e Qualidade de Vida; b) Lei nº 5.712, de 19 de dezembro de 2006 - Dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e sobre o sistema municipal de meio ambiente (SISMMAM) e dá outras providências; c) Lei Complementar nº 395, de 19 de dezembro de 2013 - Dispõe sobre a Política Municipal de Resíduos Sólidos de Joinville e dá outras providências; d) Lei Complementar nº 396, de 19 de dezembro de 2013 - Dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico de Joinville e dá outras providências; e e) Lei nº 8.043, de 2 de setembro de 2015 - Aprova o Plano Municipal de Educação – PME e dá outras providências.

Para análise dos termos identificados nos diferentes documentos, foi elaborado um quadro comparativo (Quadro 1), apresentado a seguir:

Quadro 1– Referencial para o comparativo sobre a educação para a produção e o consumo sustentáveis nas políticas públicas do município de Joinville

	Programa de educação ambiental e qualidade de vida (2001)	Política Municipal de Meio Ambiente e sobre o Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMMAM (2006)	Política Municipal de Resíduos Sólidos de Joinville (2013)	Política Municipal de Saneamento Básico de Joinville (2013)	Plano Municipal de Educação (2015)
Há referência ao termo “consumo”?					
Há referência ao termo “produção e consumo sustentáveis”?					
Há referência ao termo “educação ambiental”?					

Fonte: Elaborado pela autora (2016).

O quadro referencial foi comparado com os objetivos e instrumentos previstos na Lei nº 13.186/2015 que instituiu a Política de Educação para o Consumo Sustentável e com o referencial teórico, de tal forma a estabelecer recomendações para a incorporação dos instrumentos educacionais para a produção e consumo sustentáveis no município de Joinville.



## 5 RESULTADOS E DISCUSSÃO

As análises permitiram identificar os seguintes resultados em relação aos objetivos propostos para este trabalho:

### 5.1 A EDUCAÇÃO PARA A PRODUÇÃO E O CONSUMO SUSTENTÁVEIS NAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE

Em que pese as importantes contribuições e relevantes compromissos firmados nos eventos nacionais e internacionais, alguns projetos de lei que versam sobre temáticas inseridas na educação para o consumo sustentável não prosperaram no Poder Legislativo Municipal, como ocorre no município de Joinville, estado de Santa Catarina, que teve os Projetos de Lei nº 33/2013 e nº 44/2013 rejeitados por suas respectivas comissões. A primeira iniciativa visava instituir a captação de água da chuva em escolas públicas municipais de Joinville/SC e a segunda buscava instituir o ensino de educação ambiental e cidadã no currículo das escolas públicas municipais (CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE, 2016).

Contudo, outras iniciativas legislativas sobre essas temáticas avançaram ao longo dos anos e estão em vigor no município, como a Lei nº 6.301/2008 que criou a figura do agente ambiental nas escolas municipais em Joinville. Esta medida tem como objetivo envolver os alunos na multiplicação de conhecimentos sobre o meio ambiente, tanto nas suas escolas quanto em suas famílias. O agente ambiental é escolhido de forma democrática pelos próprios alunos e conta com o apoio e instrução dos professores e seu mandato tem prazo de seis meses (JOINVILLE, 2008).

Também em 2008, por meio do Decreto nº 14.966 o município de Joinville instituiu a Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental (CIEA/IIe), sendo o primeiro município do Brasil a fazê-lo. Esta comissão é composta por representantes de 30 instituições, sendo 15 do poder público e 15 da sociedade civil (JOINVILLE, 2008).

A CIEA tem como finalidade ser um fórum de discussão permanente e referência para o estabelecimento de diretrizes, parâmetros e linhas de ação para a educação ambiental no município. Compete, ainda, à CIEA do Município de Joinville: I - consolidar as políticas públicas voltadas à educação ambiental, apoiando tecnicamente as atividades a ela relacionadas; II - promover articulações

interinstitucionais objetivando implementar a Política Estadual, Nacional e Municipal de Educação Ambiental e a geração das Diretrizes Municipais de Educação Ambiental; e III - promover eventos voltados à discussão das práticas, experiências e políticas relacionadas à educação ambiental.

O município de Joinville também instituiu o Programa de Educação Ambiental e Qualidade de Vida para ser desenvolvido nas escolas municipais, sendo regulamentado posteriormente pelo Decreto nº 10.124/2001 (JOINVILLE, 2001). O programa tem como objetivo fomentar o surgimento de projetos de educação ambiental nas escolas. A Lei estabelece que estes projetos devam ser tratados nos diferentes componentes curriculares da escola, de forma interdisciplinar. Além disto, os projetos devem ter como premissas fundamentais a realidade, seu processo histórico e os múltiplos fatores que influem no ambiente da escola e do seu entorno (JOINVILLE, 2011).

A promoção da educação ambiental na sociedade e na rede de ensino público e privado do município também surge como compromisso no texto da Lei nº 5.712/06 (JOINVILLE, 2006), que instituiu a Política Municipal de Meio Ambiente (PMMA). Ademais, a referida política também passa a considerar prioritárias as aplicações de recursos financeiros em projetos/programas de educação ambiental e mobilização comunitária.

A Política Municipal de Resíduos Sólidos de Joinville, instituída pela Lei Complementar nº 395/2013 (JOINVILLE, 2013), reúne o conjunto de princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações adotados pelo Governo Municipal, isoladamente ou em regime de cooperação com o Estado, com a União, com outros Municípios ou com particulares, com vistas à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos. A referida política municipal integra a PMMA e articula-se com a Política Municipal de Saneamento Básico, com a Política Nacional de Educação Ambiental e com as demais normas que envolvem os resíduos sólidos e o meio ambiente.

A Política Municipal de Saneamento Básico de Joinville, instituída pela Lei nº 396/2013 (JOINVILLE, 2013), tem por finalidade disciplinar o planejamento e a execução das ações, obras e serviços de saneamento básico no município de Joinville. Nesse sentido, a referida política prevê, em seu art. 40, os seguintes instrumentos: a) Um Plano Municipal de Saneamento Básico que organize, coordene, integre e articule o planejamento e a execução das ações de saneamento no município

de Joinville; b) Um Fundo Municipal de Saneamento Básico destinado a reunir e canalizar recursos financeiros para a execução dos programas do plano municipal de saneamento básico; e c) Um Sistema Municipal de Informações de Saneamento Básico que reúna informações, estatísticas e indicadores relativos à prestação de serviços de saneamento básico no Município.

Por fim, em setembro de 2015, o município de Joinville aprovou, por meio da Lei nº 8.043/2015 (JOINVILLE, 2015), o seu novo Plano Municipal de Educação que apresenta como uma de suas diretrizes a “promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental. ”

A partir das referidas políticas ambientais relacionadas à educação para a produção e consumo sustentáveis no município de Joinville, construiu-se o Quadro 2, de tal forma a ilustrar a abordagem/incidência dos termos “consumo”, “produção e consumo sustentáveis” e “educação ambiental” nos textos das políticas municipais:

Quadro 2 – A educação para a produção e consumo sustentáveis nas políticas públicas do município de Joinville

	Programa de educação ambiental e qualidade de vida (2001)	Política Municipal de Meio Ambiente e sobre o Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMMAM (2006)	Política Municipal de Resíduos Sólidos de Joinville (2013)	Política Municipal de Saneamento Básico de Joinville (2013)	Plano Municipal de Educação (2015)
Há referência ao termo “consumo”?	Sim	Sim	Não	Sim	Não
Há referência ao termo “produção e consumo sustentáveis”?	Sim	Não	Não	Não	Não
Há referência ao termo “educação ambiental”?	Sim	Sim	Sim	Não	Sim

Fonte: Elaborado pela autora (2016).

A partir da leitura dos dados contidos no Quadro 2, percebe-se que apenas a Política Municipal de Resíduos Sólidos de Joinville contempla os termos “consumo”, “consumo sustentável” e “educação ambiental”. Ademais, ao analisar os instrumentos dessa política (Apêndice 1), verifica-se que há a previsão de instrumentos educacionais com enfoque na educação ambiental, cabendo ao Poder Executivo Municipal o desenvolvimento de ações educativas voltadas à conscientização dos

consumidores com relação ao consumo sustentável no âmbito da responsabilidade compartilhada, bem como elaborar e implementar os planos de produção e consumo sustentáveis, conforme disposto no art. 10 da referida política.

Outro ponto importante é que o recente Plano Municipal de Educação de Joinville apenas traz como diretriz a “promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental”. Todavia, o referido plano não dispõe sobre instrumentos educacionais e metas para a educação ambiental, de tal modo a facilitar a promoção da educação para a produção e consumo sustentáveis no âmbito das escolas.

Salienta-se ainda que a referência ao termo “consumo” contida no Plano Municipal de Educação de Joinville compreende o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto ao consumo de drogas. Ou seja, o termo “consumo” não está relacionado à ideia de sustentabilidade.

Em contrapartida, o município de Florianópolis, que tem o maior potencial de consumo do estado de Santa Catarina (IPC, 2015), prevê a criação e implementação de políticas e programas de educação ambiental como uma das metas do Plano Municipal de Educação (FLORIANÓPOLIS, 2010). Esse plano apresenta um eixo temático específico para a educação ambiental, enfatizando a transversalidade e interdisciplinaridades aliada a uma abordagem sistêmica e complexa.

Além disso, o Plano Municipal de Educação de Florianópolis dispõe que a qualidade do meio ambiente deve ser assumida como componente estratégico do seu desenvolvimento, atentando para quatro aspectos: saneamento básico (destino dos dejetos de lixo), acesso à água de qualidade, para consumo, balneabilidade das praias e situação de unidades de conservação, áreas protegidas e parques.

Ao observar a Política Municipal de Saneamento Básico do município de Joinville, constata-se que há a incidência do termo “consumo” ao abordar a vigilância da qualidade da água para o consumo humano e do termo “educação ambiental” ao estabelecer como uma de suas diretrizes a “promoção de programas de educação ambiental e sanitária, com ênfase em saneamento básico”, não apresentando qualquer dispositivo legal que expresse a ideia de produção e consumo sustentáveis para os componentes do saneamento básico, quais sejam: esgotamento sanitário, abastecimento de água e coleta de lixo.

Por sua vez, a Política Municipal de Meio Ambiente e o Programa de Educação Ambiental e Qualidade de Vida do município de Joinville apresentam apenas dispositivos que se referem ao termo “educação ambiental”.

A Política Municipal de Meio Ambiente dispõe que são consideradas prioritárias as aplicações de recursos financeiros em projetos/programas para a educação ambiental e mobilização comunitária. Todavia, cabe ainda destacar que não há uma Política ou Plano Municipal específico para a Educação Ambiental no município de Joinville, utilizando-se instrumentos já existentes, como por exemplo, o referido programa de educação ambiental.

Enquanto que o Programa de Educação Ambiental e Qualidade de Vida dispõe sobre a necessidade de se promover a inclusão da educação ambiental, de estimular a capacitação dos educadores ambientais para a elaboração e gerenciamento de projetos e processos de educação ambiental, de estimular a capacitação de profissionais para a educação formal e não formal, de apoiar a divulgação de experiências bem sucedidas na área de educação ambiental e ainda estimular a implantação de uma Rede Municipal de Centros de Educação Ambiental, ligada à Rede Nacional, prevista no Programa Nacional de Educação Ambiental.

Ademais, conforme o referido programa, a inclusão da educação ambiental em todos os níveis e modalidades de ensino deverá observar, dentre outros pontos, a integração da educação ambiental às disciplinas de modo transversal, contínuo e permanente (art. 6º e incisos).

## 5.2 AS POLÍTICAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE E A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO PARA O CONSUMO SUSTENTÁVEL

A partir da construção do quadro referencial entre as políticas ambientais do município de Joinville com enfoque à educação para a produção e consumo sustentáveis (Quadro 2), definiu-se a utilização da Política Municipal de Resíduos Sólidos para comparação com a Política nacional, uma vez que é a única política no município a fazer referência expressa às ideias de “produção e consumo sustentáveis” e ainda apresentar instrumentos educacionais para viabilizar os objetivos e diretrizes da política.

A Política de Educação para o Consumo Sustentável, instituída pela Lei Federal nº 13.186, de 11 de novembro de 2015, tem no seu art. 2º a relação dos objetivos, como segue:

- I - Incentivar mudanças de atitude dos consumidores na escolha de produtos que sejam produzidos com base em processos ecologicamente sustentáveis;
- II - estimular a redução do consumo de água, energia e de outros recursos naturais, renováveis e não renováveis, no âmbito residencial e das atividades de produção, de comércio e de serviços;
- III - Promover a redução do acúmulo de resíduos sólidos, pelo retorno pós-consumo de embalagens, pilhas, baterias, pneus, lâmpadas e outros produtos considerados perigosos ou de difícil decomposição;
- IV - Estimular a reutilização e a reciclagem dos produtos e embalagens;
- V - Estimular as empresas a incorporarem as dimensões social, cultural e ambiental no processo de produção e gestão;
- VI - Promover ampla divulgação do ciclo de vida dos produtos, de técnicas adequadas de manejo dos recursos naturais e de produção e gestão empresarial;
- VII - Fomentar o uso de recursos naturais com base em técnicas e formas de manejo ecologicamente sustentáveis;
- VIII - Zelar pelo direito à informação e pelo fomento à rotulagem ambiental;
- IX - Incentivar a certificação ambiental (BRASIL, 2015).

Ainda sobre a Lei nº 13.186, de 2015, em seu art. 3º, para atender aos objetivos da Política a que se refere o art. 1º, incumbe ao Poder Público, em âmbito federal, estadual e municipal:

- I - Promover campanhas em prol do consumo sustentável, em espaço nobre dos meios de comunicação de massa;
- II - Capacitar os profissionais da área de educação para inclusão do consumo sustentável nos programas de educação ambiental do ensino médio e fundamental (BRASIL, 2015).

Denota-se que a referida política oferece instrumentos educacionais acerca do consumo, valorando a ideia de sustentabilidade como paradigma norteador nas três esferas de poder.

Percebe-se que não há expressa previsão de instrumentos educacionais relacionados à produção sustentável, mas tão somente para o consumo sustentável. Todavia, há a necessidade de se ter um entrelaçamento entre a produção e o consumo sustentável, uma vez que se configuram como terrenos fundamentais em que se podem delinear, e possivelmente praticar estratégias eficazes para a sustentabilidade (MANZINI; VEZZOLI, 2002).

No que tange à Política Municipal de Resíduos Sólidos de Joinville, instituída pela Lei Complementar nº 395/2013, constata-se que há a previsão em seu art. 6º, de

metas e ações públicas e privadas para atender os objetivos contidos na Política Nacional de Resíduos Sólidos, como segue:

Art. 6º Para alcançar os objetivos colimados na Política Nacional de Resíduos Sólidos, cabe ao Poder Público Municipal, em parceria com a iniciativa privada:

I - Articular, potencializar e promover ações de prevenção à poluição para reduzir ou eliminar a geração de resíduos sólidos na fonte;

II - Promover e assegurar ações de não geração, redução, reutilização, reciclagem, recuperação, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos, com utilização adequada e racional dos recursos naturais;

III - Incentivar pesquisas de tecnologias limpas e promover a incorporação de novas tecnologias de produção, com o objetivo de reduzir a geração de resíduos sólidos, bem como seus impactos ambientais negativos e sua periculosidade para a saúde pública;

[...]

IX - Incentivar a articulação institucional entre gestores, visando à capacitação e cooperação técnica e financeira, especialmente nas áreas de saneamento básico, meio ambiente e saúde pública, assim como incorporar os princípios do Estatuto das Cidades;

[...]

XI - Implementar e induzir novas formas de disseminação de informações sobre perfil e impacto ambiental de resíduos de produtos e serviços, mediante análise de ciclo de vida e certificação ambiental;

XII - promover ações direcionadas à criação de mercados locais para os materiais recicláveis e reciclados e estimular a implantação de indústrias recicladoras de resíduos sólidos, bem como a instituição de associações ou cooperativas para essa finalidade;

XIII - incentivar a reutilização de produtos e a valorização dos resíduos sólidos, por meio da reciclagem de seus componentes, recuperação energética ou tratamento para fins de compostagem;

XIV - fomentar o consumo de produtos constituídos total ou parcialmente de material reciclado, inclusive pela própria Administração Pública;

XV - incentivar e promover ações que visem a reduzir o uso de embalagens, principalmente em produtos de consumo direto;

[...]

XIX - elaborar e implantar em parceria com empresas privadas e organizações não-governamentais, programa municipal de capacitação de recursos humanos com atuação na área de saneamento básico;

XX - implantar programas de capacitação gerencial na área de resíduos sólidos;

[...]

XXII - promover ações que conscientizem e disciplinem os cidadãos para o adequado uso do sistema de coleta de resíduos sólidos e da logística reversa; (JOINVILLE, 2013).

Observa-se ainda que o Capítulo II da referida política municipal prevê expressamente instrumentos educacionais, por entender que a educação ambiental na gestão dos resíduos sólidos é parte integrante dessa política, visando o aprimoramento do conhecimento, dos valores, dos comportamentos e do estilo de vida da população.

Nesse sentido, o art. 10 da referida política estabelecer algumas competências do Poder Executivo Municipal, como segue:

Art. 10 O Poder Executivo Municipal deverá:

- I - incentivar atividades de caráter educativo e pedagógico, em colaboração com entidades do setor empresarial e da sociedade civil organizada;
- II - promover a articulação da educação ambiental na gestão dos resíduos sólidos com a Política Nacional de Educação Ambiental;
- III - realizar ações educativas voltadas aos fabricantes, importadores, comerciantes e distribuidores, com enfoque diferenciado para os agentes envolvidos direta e indiretamente com os sistemas de coleta seletiva e logística reversa;
- IV - desenvolver ações educativas voltadas à conscientização dos consumidores com relação ao consumo sustentável e às suas responsabilidades no âmbito da responsabilidade compartilhada;
- V - apoiar as pesquisas realizadas por órgãos oficiais, pelas universidades, por organizações não governamentais e por setores empresariais, bem como a elaboração de estudos, a coleta de dados e de informações sobre o comportamento do consumidor;
- VI - elaborar e implementar planos de produção e consumo sustentável;
- VII - promover a capacitação dos gestores públicos para que atuem como multiplicadores nos diversos aspectos da gestão integrada dos resíduos sólidos; e
- VIII - divulgar os conceitos relacionados com a coleta seletiva, com a logística reversa, com o consumo consciente e com a minimização da geração de resíduos sólidos.

Além disso, essa política prevê que as ações de educação ambiental não devem excluir as responsabilidades dos fornecedores referentes ao dever de informar o consumidor para o cumprimento dos sistemas de logística reversa e coleta seletiva instituídos. Todavia, é importante salientar que não há qualquer referência aos profissionais da área da educação como ocorre na Política nacional, o que pode dificultar a implementação dos instrumentos educacionais previstos.

Infere-se que tanto na Política nacional quanto na Política Municipal de Resíduos Sólidos de Joinville há uma preocupação em fomentar ações e iniciativas que visem à conscientização das populações, à modificação de padrões de consumo, ao acesso a informações, bem como à adoção de práticas de produção e consumo sustentáveis, em que pese a Política Municipal em comparação versar exclusivamente sobre resíduos sólidos e a Política de Educação para o Consumo Sustentável não apresentar instrumentos educacionais específicos para a produção sustentável.



### 5.3 ESTRATÉGIAS PARA INSTRUMENTOS EDUCACIONAIS PARA A PRODUÇÃO E O CONSUMO SUSTENTÁVEIS NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE

As falhas nas políticas públicas envolvem o momento do planejamento, uma vez que não há a cultura de trata-lo como “um processo de decisão construído política e socialmente com os diversos atores interessados e afetados pela decisão” (OLIVEIRA, 2006).

Por essas razões, entende-se que um plano de produção e consumo sustentáveis não pode prescindir, em suas prioridades, de atribuir papel de destaque à educação. Em razão disso, elaborou-se um *checklist* para a elaboração de plano de educação para a produção e consumo sustentáveis no município de Joinville, conforme Quadro 2 a seguir:

Quadro 3 – *Checklist* para a elaboração de um plano de educação para a produção e consumo sustentáveis no município de Joinville

<b>Ações prévias</b>	
✓	Obter o comprometimento prévio da cúpula administrativa do município com a elaboração e implementação do Plano;
✓	Definir responsabilidades e competências dos integrantes do projeto da elaboração e implementação do Plano;
✓	Definir a equipe de projeto;
✓	Realizar a capacitação da equipe técnica para a sensibilização e percepção da educação para o consumo ambiental;
✓	Obter dados e informações existentes para elaborar o diagnóstico socioambiental do município;
✓	Identificar materiais técnicos que servirão de apoio aos processos internos e externos de elaboração do Plano;
✓	Consultar relatórios e publicações que tragam informações sobre aspectos bióticos, abióticos, socioambientais e econômicos do município, bem como sobre o potencial de consumo e o consumo sustentável no âmbito municipal, estadual e federal;
✓	Identificar aspectos que levam ao aumento do potencial de consumo e as suas implicações no meio ambiente;
✓	Levantar situações emergenciais ocorridas no município relacionadas que demandem a prática do consumo sustentável;
✓	Realizar estudo do arcabouço legal, nacional, estadual e municipal, relacionando a educação, o meio ambiente e o consumo sustentável;
✓	Realizar estudo dos documentos locais relacionados ao meio ambiente, educação e consumo sustentável, se existentes: Plano Diretor Municipal, Código Municipal de Meio Ambiente,

Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE) local, Plano Municipal de Saneamento Básico, Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, Plano Plurianual (PPA), Plano Municipal de Educação, Plano Municipal de Educação Ambiental;
✓ Aprofundar o estudo da legislação a eles relacionada, para a verificação de situações onde a legislação mostra-se deficiente, ou a necessidade da intensificação dos mecanismos de fiscalização;
✓ Utilizar, quando necessário, entrevistas, listas de verificação, fluxogramas de processos, inspeção direta, medição passada e presente, resultados de auditorias, entre outros;
✓ Realizar os contatos com as instituições, lideranças locais que participarão dos processos de mobilização e tomada de decisão sobre o Plano;
✓ Identificar as principais fontes de financiamento para as ações voltadas à educação para o consumo sustentável;
✓ Identificar as formas e meios mínimos necessários para utilização desses recursos;
✓ Montar um subgrupo para identificar novas fontes de recursos para ações de educação para o consumo sustentável;
✓ Preparar materiais didático-pedagógicos visando à facilitação da comunicação do trabalho prévio aos segmentos da população a serem representados no Fórum de discussão para a elaboração da versão final do Plano;
✓ Buscar o envolvimento/engajamento dos diversos segmentos da sociedade (empresas, categorias profissionais, instituições públicas e privadas, gestores de escolas públicas e privadas, universidades públicas e privadas, organizações não-governamentais, administração pública direta e indireta, conselhos municipais, professores, alunos e comunidades) para a participação no Fórum de elaboração do Plano;
✓ Criação do Fórum para o Plano Municipal de Educação para o Consumo Sustentável, envolvendo órgãos municipais vinculados à área ambiental e educacional; conselhos e fundos municipais; técnicos da área ambiental e educacional, inclusive os das instituições de pesquisa e assistência técnica; representantes dos diversos seguimentos da sociedade civil (organizações de classe, movimentos sociais, organizações não-governamentais, escolas e universidades, empresas).
<b>Elaboração do Plano</b>
✓ Definir os objetivos do plano;
✓ Construir a visão de futuro;
✓ Apresentar a estrutura administrativa do setor de meio ambiente e educação e seu posicionamento em relação à educação para o consumo sustentável;
✓ Apresentar e discutir as principais legislações municipais relacionadas ao tema;
✓ Apresentar e discutir instrumentos educacionais de gestão propostos pela equipe de projeto;
✓ Apresentar e discutir os aspectos relacionados à produção e consumo sustentáveis;
✓ Desenvolver opções estratégicas e apontar alvos específicos;
✓ Definir programas prioritários, seus objetivos e metas;
✓ Definir indicadores para acompanhamento de cada um dos programas;

✓	Detalhar as ações que comporão cada projeto, definindo o que e por que fazer, onde, quando, quem, como e a que custo;
✓	Registrar todas as fontes de financiamento destinadas às ações voltadas à educação para o consumo sustentável e os caminhos para a sua utilização
✓	Definir o sistema de gestão do plano – comitê gestor, reuniões de acompanhamento de reavaliação;
✓	Publicizar a versão preliminar do documento;
✓	Realizar audiências públicas para acolhimento de críticas e sugestões;
✓	Elaborar a versão final do documento.
<b>Implementação do Plano</b>	
✓	Mobilizar e articular órgãos públicos e instituições parceiras para a implementação do Plano;
✓	Estabelecer agenda de atividades e pesquisa, bem como de metas e cronogramas de atividades
✓	Realizar atividades de caráter educativo e pedagógico, em colaboração com entidades do setor empresarial e da sociedade civil organizada;
✓	Realizar ações educativas voltadas aos fabricantes, importadores, comerciantes e distribuidores, com enfoque diferenciado para os agentes envolvidos direta e indiretamente com os sistemas de coleta seletiva e logística reversa;
✓	Desenvolver ações educativas voltadas à conscientização dos consumidores com relação ao consumo sustentável e às suas responsabilidades no âmbito da responsabilidade compartilhada;
✓	Apoiar as pesquisas realizadas por órgãos oficiais, pelas universidades, por organizações não governamentais e por setores empresariais, bem como a elaboração de estudos, a coleta de dados e de informações sobre o comportamento do consumidor;
✓	Promover a capacitação dos gestores públicos para que atuem como multiplicadores nos diversos aspectos da educação para o consumo sustentável;
✓	Divulgar os conceitos relacionados com a coleta seletiva, com a logística reversa, com o consumo sustentável e com a minimização da geração de resíduos sólidos.
✓	Realizar campanhas sobre a educação para o consumo sustentável, de tal forma a difundir o conhecimento e informação;
✓	Desenvolver módulos de educação ambiental voltados para o consumo sustentável com a utilização de plataformas de educação à distância e diferentes mídias, destinadas ao público escolar e da educação não formal;
✓	Promover a formação continuada de professores;
✓	Incluir nos planos de capacitação de gestores públicos atualmente existentes, ou em desenvolvimento, módulos específicos sobre como promover o consumo sustentável contribuindo para a implementação e integração de várias políticas relacionadas;
✓	Realização de pesquisas, aproveitando os dados já disponíveis coletados e analisados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), adicionando estudos sobre o comportamento do consumidor brasileiro de forma a tornar mais efetivas as políticas públicas orientadas para engajá-los no consumo sustentável;

✓ Zelar para que os mecanismos de gestão do Plano, como reuniões periódicas de acompanhamento e reavaliação, bem como a divulgação da situação dos indicadores dos programas tenham continuidade.
<b>Avaliação do Plano</b>
✓ Avaliar, com participação e controle social, e proceder aos ajustes necessários.

Fonte: Elaborado e adaptado pela autora (2016) a partir de GODECKE; MAURÍCIO (2015); CAMPINAS (2015); JOINVILLE (2013); MMA (2010, 2014).

No que tange à elaboração e implementação de planos de produção e consumo sustentáveis previstos no referido *checklist*, é relevante destacar a recente iniciativa do município de Jaboticabal/SP, que instituiu, por meio da Lei nº 4.715, de 22 de setembro de 2015, a Política Municipal de estímulo e à produção ao consumo sustentável (JABOTICABAL, 2015).

A referida política integra a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981), e se articula com a Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999), a Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997), a Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009) e a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010), estabelecendo como uma de suas diretrizes o acesso à educação.

De acordo com o art. 5º da Lei nº 4.715/2015, estabelece-se os seguintes objetivos para a Política Municipal de Estímulo à Produção e ao Consumo Sustentáveis:

[...]

- I – Proteger a saúde pública e preservar e melhorar a qualidade ambiental;
- II – Criar mecanismos de fomento à produção e ao consumo sustentáveis;
- III – Estimular a adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;
- IV – Incentivar o desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e a adoção, o desenvolvimento e o aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;
- V – Estimular os consumidores a escolher produtos que sejam produzidos com base em processos ecologicamente sustentáveis;
- VI – Evitar o desperdício e estimular a redução do consumo de água, energia e outros recursos naturais, renováveis e não-renováveis, no âmbito residencial e das atividades de produção, de comércio e de serviços;
- VII – Promover o incremento de energia renovável, em especial de fontes alternativas, na matriz energética brasileira;
- VIII – Promover a redução do acúmulo de resíduos sólidos, por meio da implantação da logística reversa, nos termos da Lei nº 12.305, de 2010;
- IX – Incentivar a indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;

- X – Estimular as empresas a incorporarem as dimensões social, cultural e ambiental no processo de produção e gestão;
- XI – Incentivar a implementação da avaliação do ciclo de vida dos produtos;
- XII – Fomentar o uso de recursos naturais com base em técnicas e formas de manejo ecologicamente sustentáveis;
- XIII – Fomentar o reconhecimento e a promoção de práticas social e ambientalmente adequadas pela Administração Pública e pela iniciativa privada;
- XIV – Zelar pelo direito à informação e incentivar a rotulagem de desempenho ambiental de produtos e serviços;
- XV – Incentivar a certificação ambiental;
- XVI – Promover a articulação entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a produção e o consumo sustentáveis;
- XVII – Promover a capacitação técnica continuada na gestão ambiental;
- XVIII – Dar prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, a:
  - a) produtos reciclados e recicláveis;
  - b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

No que tange aos instrumentos dessa política, há um enfoque para os instrumentos e estímulos econômicos, bem como incentivos fiscais e financeiros, não havendo previsão de instrumentos educacionais como ocorre com a Política Municipal de Resíduos Sólidos de Joinville, que serviu de base para a elaboração do *checklist* previsto no Quadro 3.

## 6 CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Com base nos objetivos propostos e nas descrições e análises realizadas, é possível inferir as seguintes conclusões e recomendações:

As temáticas do meio ambiente estão completamente dissociadas do Plano Municipal de Educação de Joinville, o que dificulta a implementação não somente da Política de Educação para o Consumo Sustentável, mas também dos ODS no contexto local. Portanto, sugere-se a revisão e atualização do texto de tal forma a contemplar e integrar os objetivos, diretrizes e instrumentos no que tange à educação para a produção e consumo sustentáveis no município de Joinville.

A Política Municipal de Resíduos Sólidos de Joinville ao apresentar instrumentos educacionais para abordar o consumo sustentável mostra-se convergente aos objetivos, diretrizes e instrumentos da Política de Educação para o Consumo Sustentável, uma vez que prevê o desenvolvimento de ações educativas voltadas à conscientização dos consumidores, bem como a elaboração e implementação de planos de produção e consumo sustentáveis. Contudo, por ser uma política setorial, ou seja, por tratar de resíduos sólidos, torna-se limitada para abranger outros temas da educação ambiental.

Reforça-se a importância de se prever instrumentos educacionais na formulação e implementação de políticas públicas que versem tanto sobre a produção e quanto sobre o consumo sustentável, haja vista a interdependência e transversalidade entre os temas.

Nesse sentido, recomenda-se que as políticas públicas direcionadas às práticas de produção e consumo da sociedade procurem reconhecer, valorizar e se articular com iniciativas de difusão do consumo sustentável propostas, em conjunto, por atores da sociedade civil e do mercado, para que as ações sejam convergentes e não isoladas, minimizando as possíveis falhas e dificuldades na implementação.

Por essas razões, o *checklist* apresentado nesse trabalho serve como um norteador para a articulação entre os diferentes atores em prol de um objetivo comum: a educação para a produção e consumo sustentáveis no município de Joinville. Dessa forma, o *checklist* poderá facilitar a tomada de decisão no que tange ao processo de formulação e implementação da política, permitir um processo participativo, fomentar a incorporação dos instrumentos educacionais para o consumo sustentável e, por conseguinte, o cumprimento dos ODS no contexto local.

Em relação à elaboração e implementação do plano de produção e consumo sustentáveis previsto também no *checklist*, recomenda-se seguir a iniciativa do município de Jaboticabal/SP, desde que sejam incluídos os instrumentos educacionais além dos instrumentos e incentivos econômicos, como ocorre na Política Municipal de Resíduos Sólidos.

Ademais, é imprescindível que haja a realização de pesquisas sobre o comportamento do consumidor brasileiro e sobre as melhores práticas em experiência de educação para o consumo sustentável, com intuito de criar e aprimorar os bancos de dados para que possam orientar os *policy makers* (formuladores de políticas) e *stakeholders* (grupos interessados) dos diferentes espaços setoriais em direção à incorporação dos instrumentos educacionais para a produção e consumo sustentáveis.

## REFERÊNCIAS

AMORIM, S.; BOULLOSA, R. F. **O estudo dos instrumentos de políticas públicas: uma agenda em aberto para experiências de migração de escala.** Disponível em: <http://www.unama.br/seer/index.php/aos/article/viewFile/52/pdf>. Acesso em: 11 jun. 2016.

BARBIERI, J. C.; SILVA, D. da. Desenvolvimento sustentável e educação ambiental: uma trajetória comum com muitos desafios. **Revista Administração Mackenzie (Online)**, São Paulo, v. 12, n. 3, p. 51-82, junho, 2011. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1678-69712011000300004&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1678-69712011000300004&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 10 jun. 2016.

BARRETT, S; FUDGE, C. **Policy and action.** Londres: Methuen, 1981.

BONETI, L. W. **Políticas públicas por dentro.** Ijuí (RS): Unijuí, p. 74, 2007.

BRASIL. **Lei nº 6.938, de 31 de Agosto de 1981.** Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6938.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938.htm). Acesso em: 2 jun. 2016.

BRASIL. **Constituição Federal do Brasil.** Diário Oficial da União, Brasília, 5 de outubro de 1988.

BRASIL. **Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999.** Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9795.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9795.htm). Acesso em: 15 jun. 2016.

BRASIL. **ProNEA – Programa Nacional de Educação Ambiental.** Ministério do Meio Ambiente, Diretoria de Educação Ambiental; Ministério da Educação, Coordenação Geral de Educação Ambiental. – 3 ed – Brasília: MMA, DF, 2005.

BRASIL. **Lei nº 13.186, de 11 de novembro de 2015.** Institui a Política de Educação para o consumo sustentável. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13186.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13186.htm). Acesso em: 4 mar. 2016.

CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE. **Projetos e proposições.** 2016. Disponível em: <http://legiscam.cvj.sc.gov.br/fusion/custom/documentSearch/index.jsp>. Acesso em: 10 jun. 2016.

CAMPINAS. **Plano Municipal de Educação Ambiental – Educação Ambiental para uma Campinas Viva. Versão preliminar. 2015.** Disponível em: [http://campinas.sp.gov.br/arquivos/meio-ambiente/estrutura\\_conceitual\\_jan2015.pdf](http://campinas.sp.gov.br/arquivos/meio-ambiente/estrutura_conceitual_jan2015.pdf). Acesso em: 15 jul. 2016.



CASCINO, F. **Educação Ambiental: princípios, história, formação de professores**. 2ª ed. São Paulo: Editora SENAC São Paulo, 2000.

COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO (CMMAD). **Nosso futuro comum**. Rio de Janeiro: Fundação Getulio Vargas, 1988.

CORDANI, U.G.; MARCOVITCH, J; SALATI, E. Avaliação das ações brasileiras após a Rio-92. **Estudos Avançados**, 1997. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ea/v11n29/v11n29a19.pdf>. Acesso em: 13 jun. 2016.

CORTEZ, A. T. C. **A produção de descartáveis na sociedade de consumo atual**. In: CORTEZ, A. T. C; ORTIGOZA, S. A. G. Consumo sustentável: conflitos entre a necessidade e desperdício. São Paulo: Editora UNESP, 2007.

COSTA, D. V. da; TEODOSIO, A. S. S. Desenvolvimento sustentável, consumo e cidadania: um estudo sobre a (des)articulação da comunicação de organizações da sociedade civil, do estado e das empresas. **Revista Administração Mackenzie (Online)**, São Paulo , v. 12, n. 3, p. 114-145, junho, 2011 . Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1678-69712011000300006&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1678-69712011000300006&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 15 jun. 2016.

DEUBEL, A. N. **Políticas Públicas: formulación, implementación y evaluación**. Bogotá: Aurora, 2006

DIAS, R. **Marketing ambiental**. São Paulo: Atlas, 2008.

DYE, T. R. **The policy analysis**. Alabama: The University of Alabama Press, 1992.

FIGUEIREDO. G. J. **Consumo Sustentável**. São Paulo: IMESP, 2002.

FLORIANÓPOLIS. **Lei Complementar nº 379, de 15 de janeiro de 2010**. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/plano-municipal-de-educacao-florianopolis-sc>. Acesso em: 30 mai. 2016.

FURRIELA, R. B. **Educação para o Consumo Sustentável**. 2001. Disponível em: <<http://www.portal.mec.gov.br/secad/arquivos/pdf/educacaoambientalciclodopalestras.pdf>>. Acesso em: 2 jun. 2016.

GANDIN, D. **A Prática do planejamento participativo**. Petrópolis: Vozes, 1995.

GARCIA, R. **Justificativa do Projeto de Lei nº 3582/2008**. Disponível em: [http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=C4932AB6F9D072023AD15EFACC598C96.proposicoesWeb1?codteor=577202&filename=PL+3582/2008](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=C4932AB6F9D072023AD15EFACC598C96.proposicoesWeb1?codteor=577202&filename=PL+3582/2008). Acesso em: 4 mar. 2016.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GODECKE, M.V.; MAURÍCIO, G. N. **Guia para planos ambientais municipais**. Pelotas: Ed. Santa Cruz, 2015.

GONÇALVES-DIAS, S. L. F.; MOURA, C. **Consumo sustentável: Muito além do consume “verde”**. In: XXXI Encontro da ANPAD, Rio de Janeiro – 22 a 26 de novembro, 2007. Disponível em: <http://www.anpad.org.br/admin/pdf/APS-C2378.pdf>. Acesso em: 20 out. 2016.

HAM, C.; HILL, M. **The policy process in the modern capitalist state**. 2. ed. Londres: Prentice-Hall, 1993.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Joinville – dados 2013**. Disponível em: <http://cidades.ibge.gov.br/xtras/temas.php?lang=&codmun=420910&idtema=152&se arch=santa-catarina|joinville|produto-interno-bruto-dos-municipios-2013>. Acesso em: 8 ago. 2016.

INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM. **Educação Ambiental no Brasil**. 2010. Disponível em: [http://www.ibram.df.gov.br/005/00502001.asp?ttCD\\_CHAVE=12943](http://www.ibram.df.gov.br/005/00502001.asp?ttCD_CHAVE=12943). Acesso em: 16 jun. 2016.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Objetivos de Desenvolvimento do Milênio: Relatório Nacional de Acompanhamento**. Brasília: IPEA, 2014. Disponível em: [http://www.pnud.org.br/Docs/5\\_RelatorioNacionalAcompanhamentoODM.pdf](http://www.pnud.org.br/Docs/5_RelatorioNacionalAcompanhamentoODM.pdf). Acesso em: 15 jul. 2016.

IPC MARKETING EDITORA – IPC. **A geografia do consumo brasileiro**. IPC Maps Joinville/SC. 2015. Disponível em: <http://www.ipcbr.com/>. Acesso em: 4 mar. 2016.

ITAMARATY. **Negociações da Agenda de Desenvolvimento Pós-2015: Elementos orientadores da posição brasileira**. 2014. Disponível em: [http://www.itamaraty.gov.br/images/ed\\_desenvsust/ODS-pos-bras.pdf](http://www.itamaraty.gov.br/images/ed_desenvsust/ODS-pos-bras.pdf). Acesso em: 20/09/2016.

JABOTICABAL. **Lei nº 4.715, de 22 de setembro de 2015**. Institui a Política Municipal de estímulo à produção e ao consumo sustentáveis. Disponível em: [http://sapl.jaboticabal.sp.leg.br/sapl\\_documentos/norma\\_juridica/11727\\_texto\\_integral.pdf](http://sapl.jaboticabal.sp.leg.br/sapl_documentos/norma_juridica/11727_texto_integral.pdf). Acesso em: 13 jun. 2016.

JACOBI, P. Educação ambiental, cidadania e sustentabilidade. **Cadernos de Pesquisa**, n. 118, p. 189-205, mar, 2003. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/cp/n118/16834.pdf>. Acesso em: 18 jun. 2016.

JOÃO, C. G. **ICMS Ecológico: um instrumento econômico de apoio à sustentabilidade**. 2004. 240f. Tese (Doutorado em Engenharia de Produção) – Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2004.

JOINVILLE. **Decreto nº 8.251, de 29 de agosto de 1997**. Dá nova redação ao art. 3º, do decreto nº 8063, de 1.4.97, que cria a comissão de políticas de desenvolvimento sustentável da agenda XXI municipais. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sc/j/joinville/decreto/1997/826/8251/decreto-n-8251-1997-da-nova-redacao-ao-art-3-do-decreto-n-8063-de-1497-que-cria-a-comissao-de>

[politicass-de-desenvolvimento-sustentavel-da-agenda-xxi-municipais](#). Acesso em: 30 mai. 2016.

JOINVILLE. **Decreto nº 10.124, de 25 de junho de 2001**. Regulamenta a Lei nº 3.792 de 22 de setembro de 1998, que instituiu o Programa de Educação Ambiental e Qualidade de Vida. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sc/j/joinville/decreto/2001/1012/10124/decreto-n-10124-2001-regulamenta-a-lei-n-3792-de-22-de-setembro-de-1998-que-instituiu-o-programa-de-educacao-ambiental-e-qualidade-de-vida>. Acesso em: 10 jun. 2016.

JOINVILLE. **Lei nº 5.712, de 19 de dezembro de 2006**. Dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e sobre o Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMMAM e dá outras providências. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sc/j/joinville/lei-ordinaria/2006/572/5712/lei-ordinaria-n-5712-2006-dispoe-sobre-a-politica-municipal-de-meio-ambiente-e-sobre-o-sistema-municipal-de-meio-ambiente-sismmam-e-da-outras-providencias?q=politica%20municipal%20do%20meio%20ambiente>. Acesso em: 30 mai. 2016.

JOINVILLE. **Lei nº 6.301, de 29 de agosto de 2008**. Cria o agente ambiental nas escolas municipais e regulamenta suas atividades. Disponível em: <http://cm-joinville.jusbrasil.com.br/legislacao/1010832/lei-6301-08>. Acesso em: 10 jun. 2016.

JOINVILLE. **Decreto nº 14.966, de 6 de novembro de 2008**. Institui a Comissão Interinstitucional de educação ambiental do município de Joinville (CIEA) e dá outras providências. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sc/j/joinville/decreto/2008/1497/14966/decreto-n-14966-2008-institui-a-comissao-interinstitucional-de-educacao-ambiental-do-municipio-de-joinville-ciea-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 6 jun. 2016.

JOINVILLE. **Qualidade ambiental em Joinville: Sua ação faz diferença**. 2011. Disponível em: [https://prefeituradigital.joinville.sc.gov.br/public/prefeituradigital/servicos/anexos/cartilha\\_joinville-viva-cidade\\_21x21\\_bx.pdf](https://prefeituradigital.joinville.sc.gov.br/public/prefeituradigital/servicos/anexos/cartilha_joinville-viva-cidade_21x21_bx.pdf). Acesso em: 6 jun. 2016.

JOINVILLE. **Lei Complementar n 396, de 19 de dezembro de 2013**. Dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico de Joinville e dá outras providências. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sc/j/joinville/lei-complementar/2013/40/396/lei-complementar-n-396-2013-dispoe-sobre-a-politica-municipal-de-saneamento-basico-de-joinville-e-da-outras-providencias?q=politica%20municipal%20do%20meio%20ambiente>. Acesso em: 03 mai. 2016.

JOINVILLE. **Lei Complementar nº 395, de 19 de dezembro de 2013**. Dispõe sobre a Política Municipal de Resíduos Sólidos de Joinville e dá outras providências. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sc/j/joinville/lei-complementar/2013/40/395/lei-complementar-n-395-2013-dispoe-sobre-a-politica-municipal-de-residuos-solidos-de-joinville-e-da-outras-providencias?q=politica%20municipal%20do%20meio%20ambiente>. Acesso em: 30 mai. 2016.

JOINVILLE. **Lei nº 8.043, de 2 de setembro de 2015**. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sc/j/joinville/lei-ordinaria/2015/805/8043/lei-ordinaria-n-8043-2015-aprova-o-plano-municipal-de-educacao-pme-e-da-outras-providencias?q=politica%20municipal%20do%20meio%20ambiente>. Acesso em: 30mai. 2016.

KINGDON, J. **Agendas, alternatives, and public policies**. 3 ed. Nova York, Harper Collins, 1984.

LASCOUMES, P.; LE GALÈS, P. **Sociologia da ação pública**. Tradução e estudo introdutório de George Sarmiento. Maceió: EDUFAL, 2012.

LASCOUMES, P.; LE GALÈS, P. Introduction: understanding public policy through its instruments – from the nature of instruments of the sociology of public policy instrumentation. Governance: **International Journal of Policy, Administration, and Institutions**, v. 20, n. 1, p.1-21, jan. 2007.

LAZIN, F. **Politics and Policy Implementation: Project renewal in Israel**, 1994.

LOWI, T. **American Business, Public Policy, Case studies and political theory**. World politics, v. XVI, 1964.

LUSTOSA, M. C. J.; YOUNG, C. E. F. **Política ambiental**. In: KUPFER, D.; HASENCLEVER, L. (orgs.), *Economia industrial: fundamentos teóricos e práticos no Brasil*, Rio de Janeiro: Campus, 2002.

MAJONE, G.; WILDAVSKY, A. Implementation as Evolution. Implementation as Evolution. In: FREEMAN, H. (ed). **Policy Studies Review Annual**, pp. 103–117. Beverly Hills: Sage, 1978.

MAJONE, G; QUADE, E.S. **Pitfalls of Analysis**. Londres: John Wiley and Sons, p. 5, 1980.

MALHEIROS, T. F.; PHILIPPI JR., A.; COUTINHO, S. M. V. Agenda 21 nacional e indicadores de desenvolvimento sustentável: contexto brasileiro. **Saúde e sociedade**, São Paulo, v. 17, n. 1, p. 7-20, março, 2008. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-12902008000100002&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-12902008000100002&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 18 jun. 2016.

MANZINI, E.; VEZZOLLI, C. **O desenvolvimento de produtos sustentáveis: os requisitos ambientais dos produtos industriais**. São Paulo: Edusp, 2002.

MARCONI, M.A.; LAKATOS, E.V. **Técnicas de Pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

MEDINA, N. M.; SANTOS, E. C. **Educação ambiental: uma metodologia participativa de formação**. 2. Ed. Petrópolis: Vozes, 1999.

MINAYO, M. C. S. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. São Paulo: Hucitec/ABRASCO, 1992.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – MMA. **Plano de ação para produção e consumo sustentáveis – PPCS – Versão para Consulta Pública, setembro, 2010**. Disponível em: [http://www.mma.gov.br/estruturas/243/\\_arquivos/plano\\_de\\_ao\\_para\\_pcs\\_documento\\_para\\_consulta\\_243.pdf](http://www.mma.gov.br/estruturas/243/_arquivos/plano_de_ao_para_pcs_documento_para_consulta_243.pdf). Acesso em: 05 jun. 2016.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – MMA. **Plano de Ação para Produção e Consumo Sustentáveis. Relatório do Primeiro Ciclo de Implementação 2011-2014**. Brasília, MMA: 2014.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – MMA. Produção sustentável. 2016. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/producao-e-consumo-sustentavel/conceitos/producao-sustentavel>. Acesso em: 20 out. 2016.

NAJAN, A. Learning from the Literature on Policy Implementation: A Synthesis Perspective. **International Institute for Applied Systems Analysis – IIASA**. Austria, 1995. Disponível em: [http://www.iiasa.ac.at/publication/more\\_WP-95-061.php](http://www.iiasa.ac.at/publication/more_WP-95-061.php). Acesso em: 2 jul. 2016.

OLIVEIRA, J. A. P. Desafios do planejamento em políticas públicas: diferentes visões e práticas. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 40, n. 2, p. 273-287, abril, 2006. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0034-76122006000200006&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-76122006000200006&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 19 jun. 2016.

OLIVEIRA, V. M. de. **Promoção do consumo sustentável no contexto brasileiro: uma análise dos papéis dos governos, das empresas e da sociedade civil**. 236f. Tese (Doutorado em Administração), Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2014.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU. **Declaração de Estocolmo**, 1972.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. **Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento**, 1992.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU. **Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global**, 1992.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU. **A Carta da Terra: valores e princípios para um futuro sustentável**, 1997.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. Declaração do Milênio. 2000. Disponível em: <http://www.un.org/millennium/declaration/ares552e.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2016.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. RIO+20. 2012. **O Futuro que queremos**. Disponível em: <http://www.onu.org.br/rio20/documentos/>. Acesso em: 15 jul. 2016.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Transformando nosso Mundo: A agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável**. 2015. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2015/10/agenda2030-pt-br.pdf>. Acesso em: 1 jul. 2016.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. **Pós-2015.Agenda 2030**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>. Acesso em: 1 jul. 2016.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA - UNESCO. **Carta de Belgrado**. Belgrado/lugoslávia, 1975.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA - UNESCO. **Declaração de Tbilisi**, 1977. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0012/001271/127139Porb.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2016.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA - UNESCO. **Declaração de Thessaloniki**, 1997. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0011/001177/117772eo.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2016.

O'TOLLE Jr., L. J. **Interorganizational relations in implementation**. In: PETERS, B. G; PIERRE, J (Orgs.) Handbook of public administration. Londres, Californi: Thousands Oaks, Sage Publications, 2003.

PADILHA, R. P. **Planejamento dialógico: como construir o projeto político-pedagógico da escola**. São Paulo: Cortez; Instituto Paulo Freire, 2001.

Portilho, M. F. F. **Sustentabilidade Ambiental, consumo e cidadania**. São Paulo: Cortez, 2005.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO – PNUD. **Consumo sustentável**. Tradução de Admond Bem Meir. São Paulo: Secretaria do Meio Ambiente/IDEC/Consumers Internacional, 1998.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO – PNUD. **As perguntas mais frequentes sobre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)**. 2016. Disponível em: <http://www.undp.org/content/brazil/pt/home/post-2015/materiais/perguntas-e-respostas.html>. Acesso em:20 set. 2016.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O MEIO AMBIENTE - PNUMA, Secretaria do Meio Ambiente, CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental. **Produção Mais Limpa e o Consumo Sustentável na América Latina e Caribe**, 2004.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O MEIO AMBIENTE - PNUMA. **Towards a Green Economy: Pathways to Sustainable Development and Poverty**



**Eradication**, 2011. Disponível em: <[www.unep.org/greeneconomy](http://www.unep.org/greeneconomy)>. Acesso em: 20 jun. 2016.

RIBEMBOIM, J. (org.). **Mudando os padrões de produção e consumo: textos para o século XXI**. Brasília, Ed. Ibama/MMA, 1997.

RODRIGUES, H. W. **A educação ambiental no âmbito do ensino superior brasileiro**. In: LEITE, José Rubens Morato; BELLO FILHO, Ney de Barros (org.). *Direito ambiental contemporâneo*. São Paulo: Revista dos Tribunais. p. 395-409, 2004.

RODRIGUES, M. M. A. **Políticas Públicas**. São Paulo: Publifolha, 2011.

RUA, M. G. As políticas públicas e a juventude dos anos 90. In: RUA, M. G. **Jovens acontecendo na trilha das políticas públicas**. 2 v. Brasília: CNPD, p. 731-752, 1998.

SABATIER, P. A. **Top-Down and Bottom-Up Approaches to Implementation Research: A critical analysis and suggested synthesis**. *Journal of Public Policy*, v. 6, n. 1, p. 21-48, 1986.

SECCHI, L. **Políticas Públicas: conceitos, esquemas de análises, casos práticos**. São Paulo: CENGAGE Learning, 2012.

SEROA DA MOTTA, R. **Economia ambiental**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.

SILVA, P. L. B; MELO, M. A. B. **O processo de implementação de Políticas Públicas no Brasil: Características e determinantes da avaliação de programas e projetos**. Campinas: Núcleo de Estudos de Políticas Públicas – Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, p. 13-14, 2000.

SOTERO, João Paulo; SORRENTINO, Marcos. **A Educação Ambiental como Política Pública: Reflexões sobre seu Financiamento**. Anais do V Encontro da ANPPAS. UFSC, Florianópolis: ANPPAS, 2010.

SOUZA, C. Políticas Públicas: Questões Temáticas e de Pesquisa. **Caderno CRH**, p. 11-24. 2003.

SOUZA, C. Políticas Públicas: uma revisão da literatura. **Sociologias**, Porto Alegre, n. 16, 2006.

XUN WU, M; RAMESH, M. H.; FRITZEN, S.; **Guia de políticas públicas: gerenciando processos**. Tradução por Ricardo Avelar de Souza. Brasília: ENAP, 2014.

## APÊNDICE

Quadros sobre as políticas públicas do município de Joinville investigadas no trabalho

Instrumento normativo	Decreto nº 10.124, de 25 de junho de 2001.
Ementa	Regulamenta a lei nº 3.792 de 22 de setembro de 1998, que instituiu o programa de educação ambiental e qualidade de vida
Dispositivos legais identificados para o termo “consumo”	Não há referências
Dispositivos legais identificados para o termo “produção e consumo sustentáveis”	
Dispositivos legais identificados para o termo “educação ambiental”	<p>Art. 1º. O Programa de Educação Ambiental e Qualidade de Vida, instituído pela Lei nº <a href="#">3.792/98</a>, será executado e gerenciado pela Secretaria de Educação e Cultura, responsável pela Educação Ambiental no ensino formal e pela Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, responsável pela Educação Ambiental não formal, por intermédio da Fundação do Meio Ambiente - FUNDEMA, que deverá integrar as entidades não governamentais, entidades de classe, meios de comunicação e demais segmentos da sociedade.</p> <p style="text-align: center;">Ficam instituídos os seguintes Órgãos Gestores, previstos no art.1º - Parágrafo único, da Lei nº <a href="#">3.792/98</a>, responsáveis pela coordenação do Programa de Educação Ambiental e Qualidade de Vida:</p> <p>I - nas escolas da rede pública municipal, a Secretaria de Educação e Cultura, através do Núcleo de Educação Ambiental - NEAM, composto por supervisores de ensino lotados e em exercício na Divisão de Ensino da referida Secretaria.</p> <p>II - na comunidade, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, através da Chefia de Serviço de Apoio Institucional e Educação Ambiental e a FUNDEMA, através do Setor de Educação Ambiental com equipes compostas por profissionais das áreas de Ciências Agrárias e Biologia, lotados e em exercício nestes órgãos.</p>



Parágrafo Único - A instituição dos órgãos gestores é amparada pela Lei Complementar Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que dispõe sobre a Educação Ambiental e institui a Política Nacional de Educação Ambiental - PNEA, Capítulo II, Seção II e III, e na Lei Complementar Municipal nº [29](#), de 14 de junho de 1996, que institui o Código Municipal do Meio Ambiente, capítulo XXI da Educação Ambiental, artigos 112, 114 e 116.

As Secretarias da Educação e Cultura e da Agricultura e Meio Ambiente, responsáveis pelos órgãos gestores, deverão prever, na elaboração dos seus orçamentos e planos de ação, recursos para a realização das atividades e para o cumprimento dos objetivos do Programa de Educação Ambiental e Qualidade de Vida;

Compete a cada Órgão Gestor: I - avaliar e intermediar os programas e projetos na área da educação ambiental, inclusive fiscalizando a recepção e o emprego dos recursos públicos e privados; (...) III - apoiar o processo de implementação e de avaliação do Programa de Educação Ambiental e Qualidade de Vida em todos os níveis, delegando competências quando necessário;

(...) V - promover junto aos setores governamentais e não governamentais, a implementação efetiva da Educação Ambiental em seus programas e projetos assim como o intercâmbio de informações;

(...) VI - promover a inclusão da Educação Ambiental, definida e caracterizada na Lei, quando da autorização e reconhecimento de cursos, nas diretrizes do Conselho Municipal de Educação - COMED; VII - estimular a inclusão da Educação Ambiental nos cursos já reconhecidos pelo Conselho Municipal de Educação - COMED, garantindo um processo gradativo de adaptação de currículos integrado ao processo de elaboração de normas pedagógicas e curriculares; VIII - indicar critérios e metodologias, qualitativas e quantitativas, para a avaliação de programas e projetos de Educação Ambiental, os quais deverão seguir os seguintes itens: justificativa, objetivos, metodologia, cronograma de execução, recursos necessários, custos previstos, cronograma físico/financeiro, viabilidade técnica, econômica e social e

	<p>avaliação. IX - estimular a capacitação dos educadores ambientais para a elaboração e gerenciamento de projetos e processos de Educação Ambiental; X - estimular a capacitação de profissionais para a educação formal e não formal através de cursos de formação continuada, devidamente autorizados pelo COMED; XI - realizar, a cada dois anos, um Fórum Municipal para avaliação da execução dos Programas de Educação Ambiental e Qualidade de Vida; XII - levantar, sistematizar e divulgar as fontes de financiamento disponíveis no Município, no Estado, no País e no exterior, para a realização de programas e projetos de Educação Ambiental; XIII - apoiar a divulgação de experiências bem sucedidas na área de Educação Ambiental, democratizando as informações; (...) XV - definir critérios para a concessão de apoio institucional e alocação de recursos para projetos e programas de Educação Ambiental da área formal e não formal; (...) XVII - estimular a implantação de uma Rede Municipal de Centros de Educação Ambiental, ligada à Rede Nacional, prevista no Programa Nacional de Educação Ambiental.</p> <p>Os programas e projetos de Educação Ambiental deverão observar: I - os níveis e modalidades de ensino; II - as atividades de conservação da biodiversidade, de zoneamento ambiental, de licenciamento e revisão de atividades efetivas ou potencialmente poluidoras, de gerenciamento de resíduos, de gerenciamento costeiro, de gestão de recursos hídricos, de ordenamento de recursos pesqueiros, de manejo sustentável de recursos ambientais, de ecoturismo e melhoria de qualidade ambiental; III - os processos de capacitação de profissionais promovidos por empresas, entidades de classe, instituições públicas e privadas; IV - os preceitos estabelecidos pela Agenda 21 (Municipal).</p> <p>A inclusão da Educação Ambiental em todos os níveis e modalidades de ensino, além dos Parâmetros e as Diretrizes Curriculares Nacionais, observará ainda: I - a integração da educação ambiental às disciplinas de modo transversal, contínuo e permanente;</p> <p>II - a adequação dos programas vigentes de formação continuada de educadores; § 1º O Poder Público deverá estabelecer mecanismos para incentivar a aplicação de recursos privados em projetos de Educação Ambiental;</p>
--	---

Instrumento normativo	Lei nº 5712, de 19 de dezembro de 2006
Ementa	Dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e sobre o Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMMAM e dá outras providências
Dispositivos legais identificados para o termo “consumo”	Não há referências.
Dispositivos legais identificados para o termo “produção e consumo sustentáveis”	
Dispositivos legais identificados para o termo “educação ambiental”	<p>São objetivos do Sistema Municipal de Meio Ambiente:</p> <p>IX - promover a educação ambiental na sociedade e na rede de ensino público e privado do município;</p> <p>Constituem órgãos setoriais do Sistema Municipal de Meio Ambiente:</p> <p>I - Fundação Municipal de Desenvolvimento Rural 25 de Julho;  II - Agência Municipal de Água e Esgotos - AMAE;  III - Comissão Municipal de Defesa Civil;  IV - Secretaria de Educação;</p> <p>Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente também poderão ser destinados para o financiamento de projetos/programas ambientais oriundos de órgãos da administração direta e indireta que compõe o SISMMAM e de organizações não governamentais, cuja seleção se dará por meio de publicação de edital público, após prévia aprovação do CONDEMA, desde que atendido, prioritariamente, o que determina o § 1º do Art. 29, desta Lei.</p> <p>§ 1º Serão considerados prioritárias as aplicações de recursos financeiros em projetos/programas:</p> <p>I - de educação ambiental e mobilização comunitária;</p>

Instrumento normativo	Lei Complementar nº 395, de 19 de dezembro de 2013
-----------------------	--

Ementa	Dispõe sobre a Política Municipal de Resíduos Sólidos de Joinville e dá outras providências
Dispositivos legais identificados para o termo “consumo”	<p>Para alcançar os objetivos colimados na Política Nacional de Resíduos Sólidos, cabe ao Poder Público Municipal, em parceria com a iniciativa privada: (...)XIV - fomentar o consumo de produtos constituídos total ou parcialmente de material reciclado, inclusive pela própria Administração Pública;</p> <p>XV - incentivar e promover ações que visem a reduzir o uso de embalagens, principalmente em produtos de consumo direto;</p> <p>O Poder Executivo Municipal deverá: (...)</p> <p>VIII - divulgar os conceitos relacionados com a coleta seletiva, com a logística reversa, com o consumo consciente e com a minimização da geração de resíduos sólidos.</p> <p>As entidades e os órgãos da administração pública priorizarão a contratação de bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.</p> <p>O importador, o fabricante, o distribuidor e o comerciante de remédios, bem como os prestadores de serviços de saúde, são solidariamente responsáveis pela coleta dos resíduos especiais resultantes dos produtos vencidos ou considerados, por decisão das autoridades competentes, inadequados ao consumo.</p> <p>O Poder Público, os fabricantes, os importadores, os distribuidores, os comerciantes, os consumidores de produtos e embalagens que geram resíduos classificados como especiais pós-consumo de que trata esta lei, são responsáveis por seu recolhimento, descontaminação, quando necessária e pela sua disposição final adequada, nos casos e de acordo com as normas e cronogramas estabelecidos pela legislação pertinente e normas do SISNAMA.</p> <p>§ 1º Para o cumprimento do disposto neste artigo os fabricantes, os importadores, os distribuidores e comerciantes de produtos e embalagens que geram resíduos classificados como especiais pós-consumo deverão estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante o retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos (...)</p>

<p>Dispositivos legais identificados para o termo “produção e consumo sustentáveis”</p>	
<p>Dispositivos legais identificados para o termo “educação ambiental”</p>	<p>A Política Municipal de Resíduos Sólidos integra a Política Municipal do Meio Ambiente e articula-se com a Política Municipal de Saneamento Básico, com a Política Nacional de Educação Ambiental, regulada pela Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999 e com as demais normas que envolvam os resíduos sólidos e o meio ambiente.</p> <p>A educação ambiental na gestão dos resíduos sólidos é parte integrante da Política Municipal de Resíduos Sólidos e tem como objetivos o aprimoramento do conhecimento, dos valores, dos comportamentos e do estilo de vida da população.</p> <p>O Poder Executivo Municipal deverá:</p> <p>II - promover a articulação da educação ambiental na gestão dos resíduos sólidos com a Política Nacional de Educação Ambiental;</p> <p>As ações de educação ambiental não excluem as responsabilidades dos fornecedores referentes ao dever de informar o consumidor para o cumprimento dos sistemas de logística reversa e coleta seletiva instituídos.</p> <p>A gestão de resíduos sólidos é parte integrante do Programa Educação Ambiental e Qualidade de Vida desenvolvido nas escolas da rede municipal de ensino.</p> <p>O Poder Executivo Municipal, em conjunto com a sociedade civil, desenvolverá ações e adoção de hábitos corretos de limpeza pública, coleta seletiva e preservação do meio ambiente, objetivando formar a consciência ambiental de cidadania participativa.</p> <p>IV - informação, através da educação formal e informal, sobre coleta seletiva, materiais recicláveis e biodegradáveis;</p> <p>V - realização de atividades recreativas, culturais e esportivas em</p>

	<p>praças, escolas, locais públicos e outros, objetivando a educação ambiental;</p> <p>A gestão de resíduos da construção civil do Município será efetivado por meio do plano municipal de saneamento básico, no componente de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos, sendo parte integrante da gestão integrada de resíduos sólidos municipais.</p> <p>§ 3º O plano municipal de saneamento básico quanto ao componente da gestão de resíduos da construção civil observará a criação de um conjunto integrado de áreas físicas mediante as seguintes ações:</p> <p>III - ações para a informação e educação ambiental dos munícipes, dos transportadores de resíduos e das instituições sociais multiplicadoras, definidas em programa específico;</p> <p>§ 2º O valor das multas será revertido ao Fundo Municipal de Saneamento Básico, para aplicação em programas, projetos e ações de educação ambiental, mediante conta específica.</p> <p>As infrações de que trata o artigo anterior serão punidas com as seguintes penalidades:</p>
--	--

Instrumento normativo	Lei Complementar nº 396, de 19 de dezembro de 2013
Ementa	Dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico de Joinville e dá outras providências
Dispositivos legais identificados para o termo "consumo"	<p>A responsabilidade do prestador do serviço público no que se refere ao controle da qualidade da água não prejudica a vigilância da qualidade da água para consumo humano por parte da autoridade de saúde pública.</p> <p>Sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e demais normas e regulamentos vigentes, são direitos dos usuários: XII - ser informado da qualidade da água para consumo humano, na forma determinada pelo Decreto Federal nº 5.440, de 4 de maio de 2005 e seu anexo.</p> <p>A remuneração pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água pode ser fixada com base no volume consumido de água, podendo ser progressiva, em razão do consumo.</p> <p>§ 2º Ficam excetuadas do disposto no § 1º, entre outras previstas na legislação, as situações em que as infraestruturas das</p>

	edificações não permitam individualização do consumo ou em que a absorção dos custos para instalação dos medidores individuais seja economicamente inviável para o usuário.
Dispositivos legais identificados para o termo “produção e consumo sustentáveis”	
Dispositivos legais identificados para o termo “educação ambiental”	A formulação, implantação, funcionamento e aplicação dos instrumentos da política municipal de saneamento básico orientar-se-á pelas seguintes diretrizes: XVI - promoção de programas de educação ambiental e sanitária, com ênfase em saneamento básico; XVII - realização de investigação e divulgação sistemáticas de informações sobre os problemas de saneamento básico e educação sanitária;

Instrumento normativo	Lei nº 8043, de 2 de setembro de 2015
Ementa	Aprova o Plano Municipal de Educação – PME e dá outras providências
Dispositivos legais identificados para o termo “consumo”	Estratégias: 3.6. estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;
Dispositivos legais identificados para o termo “produção e consumo sustentáveis”	
Dispositivos legais identificados para o termo “educação ambiental”	